



Universidade de Brasília (UnB)

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

(FACE)

Departamento de Administração (CCA)

Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal

Sara Zéro dos Santos

**A Efetividade dos Conselhos de Controle Social na Implementação de Políticas Públicas
educacionais no município de Pirassununga, estado de São Paulo**

Brasília - DF

2024

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura

Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen

Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Lucio Remuzat Rennó Junior

Decano de Pós-Graduação

Professor Doutor José Márcio Carvalho

Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas
Públicas

Professor Doutor Rodrigo Rezende Ferreira

Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias

Professora Doutora Letícia Lopes Leite

Coordenadora-Geral UAB

Professora Doutora Fátima de Souza Freire

Coordenadora do Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal

Sara Zéro dos Santos

**A Efetividade dos Conselhos de Controle Social na Implementação de Políticas Públicas
educacionais no município de Pirassununga, estado de São Paulo**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Departamento de Administração e Atuariais da
Faculdade de Economia, Administração,
Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como
requisito parcial à obtenção do grau de Especialista
em Gestão Pública Municipal.

Orientador: Profa. Dra. Elaine Rodrigues

Brasília - DF

2024

CIP - Catalogação na Publicação

S237e Santos, Sara Zêro dos.
A Efetividade dos Conselhos de Controle Social na Implementação de Políticas Públicas educacionais no município de Pirassununga, estado de São Paulo / Sara Zêro dos Santos; orientador Elaine Rodrigues. -- Brasília, 2024. 83 p.

Monografia (Especialização - Gestão Pública Municipal) -- Universidade de Brasília, 2024.

1. Participação cidadã. 2. Governança democrática. 3. Políticas educacionais. 4. Transparência pública. 5. Plano Municipal de Educação. I. Rodrigues, Elaine, orient. II. Título.

Sara Zéro dos Santos

**A Efetividade dos Conselhos de Controle Social na Implementação de Políticas Públicas
educacionais no município de Pirassununga, estado de São Paulo**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Departamento de Administração e Atuariais da
Faculdade de Economia, Administração,
Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como
requisito parcial à obtenção do grau de Especialista
em Gestão Pública Municipal.

Data de aprovação: 08/08/2024.

Profa. Dra. Elaine Rodrigues

Orientador

Prof. Dr. Gustavo Casoni da Rocha

Professor - Examinador

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por me confiar a missão de estudar, trabalhar e contribuir para a gestão pública de meu município.

Minha mais profunda gratidão ao Rodrigo, meu companheiro e incentivador, especialmente durante os últimos meses dedicados a este trabalho.

Agradeço de coração à minha família: minha mãe, Elisabete, pelo amor incondicional e pelo constante apoio em todas as fases da minha vida; ao meu pai, Acácio, (in memoriam), por ter sido minha inspiração; aos meus irmãos, Thaís, Danilo, Camilo e Letícia, por estarem sempre ao meu lado; e aos meus queridos sobrinhos, Mari Elisa e João Vitor, que trazem alegria e motivação à minha vida.

À minha orientadora, Elaine Rodrigues, que com paciência, delicadeza, dedicação e firmeza conduziu o processo de elaboração deste trabalho, minha sincera gratidão.

Por fim, agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – BRASIL (CAPES) e à Universidade Aberta do Brasil (UAB), por intermédio da Universidade de Brasília – UnB (Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas – FACE / Departamento de Administração – CCA), pela realização deste trabalho e do Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal.

RESUMO

A participação social na formulação e implementação de políticas públicas é essencial para a construção de uma governança democrática e eficaz. Este estudo investiga a efetividade dos Conselhos de Controle Social na implementação de políticas públicas educacionais no município de Pirassununga, estado de São Paulo, analisando seu papel na promoção da transparência, participação cidadã e governança na área da educação. Foi utilizada uma abordagem metodológica mista, que combinou análise documental de atas de reuniões, leis e regimentos internos da Municipalidade. Também foi realizada revisão sistemática da literatura sobre os Conselhos Municipais de Educação, Planos Municipais de Educação, Fundeb, e Conselhos de Alimentação Escolar. Os resultados mostraram que, apesar da existência formal do Conselho Municipal de Educação, Conselho de Alimentação Escolar e Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e da participação desses colegiados em discussões relevante, há uma baixa frequência nas reuniões e cancelamentos devido à falta de quórum. Constatou-se que os conselhos enfrentam desafios na comunicação com o poder público e na atualização de regimentos internos. A pesquisa aponta a necessidade de maior apoio técnico e institucional para fortalecer a atuação dos conselhos, incluindo a promoção de capacitações e melhoria da comunicação entre o poder público e os conselheiros. Em conclusão, para que os conselhos de controle social de Pirassununga desempenhem efetivamente seu papel na governança educacional do município, é essencial um maior comprometimento e suporte do Executivo, bem como maior participação e engajamento dos membros da comunidade.

Palavras-chave: Participação cidadã; Governança democrática; Políticas educacionais; Transparência pública; Plano Municipal de Educação

ABSTRACT

Social participation in the formulation and implementation of public policies is essential for building effective and democratic governance. This study investigates the effectiveness of Social Control Councils in implementing educational public policies in the municipality of Pirassununga, São Paulo, analyzing their role in promoting transparency, citizen participation, and governance in education. A mixed methodological approach was used, combining documentary analysis of meeting minutes, laws, and internal regulations of the municipality. A systematic literature review was also conducted on Municipal Education Councils, Municipal Education Plans, Fundeb, and School Feeding Councils. The results showed that despite the formal existence of the Municipal Education Council, School Feeding Council, and the Fundeb Social Control and Monitoring Council, and their participation in relevant discussions, there is low attendance at meetings and cancellations due to a lack of quorum. The study found that the councils face challenges in communication with the public authorities and in updating internal regulations. The research highlights the need for greater technical and institutional support to strengthen the councils' activities, including promoting training and improving communication between public authorities and council members. In conclusion, for the social control councils of Pirassununga to effectively play their role in the municipality's educational governance, greater commitment and support from the Executive are essential, as well as increased participation and engagement from community members.

.

Palavras-chave: Citizen Participation; Democratic Governance; Educational Policies; Public Transparency; Municipal Education Plan.

LISTA DE ABREVIATURAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
AEE	Atendimento Educacional Especializado
Art.	Artigo
CF	Constituição Federal de 1988
CACS-Fundeb	Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb
CAE	Conselho de Alimentação Escolar
CD	Conselho Deliberativo
CEE	Conselho Estadual de Educação
CGU	Controladoria Geral da União
CME	Conselho Municipal de Educação
CONSEA	Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
EMEF	Escola Municipal de Ensino Fundamental
EMEJA	Escola Municipal de Educação Infantil e Jornada Ampliada
EMEJAEF	Escola Municipal de Educação Infantil e Jornada Ampliada e Ensino Fundamental
Ens. Fund.	Ensino Fundamental
EJA	Educação de Jovens e Adultos
FAE	Fundação de Assistência ao Estudante
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	Ministério da Educação
MF	Ministério da Fazenda
PEJA	Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos

PME	Plano Municipal de Educação
PNE	Plano Nacional de Educação
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNATE	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
SAEB	Sistema de Avaliação da Educação Básica
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
SIGECON	Sistema de Gestão de Conselhos
TCE-SP	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
TCU	Tribunal de Contas da União
UNCME	União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação
VAAF	Valor Aluno/Ano Final
VAAR	Valor Aluno/Ano por Resultado
VAAT	Valor Aluno/Ano Total

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Conselhos Municipais - Políticas Públicas Educacionais de Pirassununga, SP.....	29
Figura 2. Média de participação nas reuniões do CME de Pirassununga, no período de 2022-2023, por segmento	40
Figura 3. Média de participações nas reuniões do CAE de Pirassununga, entre 2022 -2023, por segmento.	50
Figura 4. Esquema de composição do Fundeb	54
Figura 5. Média de participações nas reuniões por segmento (CACS-Fundeb 2022 -2023)	66

LISTA DE TABELA

Tabela 1. Matrículas da rede municipal de ensino de Pirassununga	27
Tabela 2. Lista de espera de vagas para creches em Pirassununga	28
Tabela 3. Média Municipal IDEB x Meta 7 do PME de Pirassununga 2015 a 2021	29
Tabela 4. Estudos sobre controle social na educação e políticas educacionais em contexto brasileiro, de 2009 a 2024.	30
Tabela 5. Comparação entre o valor per capita do PNAE para os 2023 e 2020.....	44
Tabela 6. Repasses do PNAE para o município de Pirassununga nos anos de 2019 a 2023.....	44
Tabela 7. Transferências do mês de janeiro de 2024 estaduais e federais relacionadas ao Fundeb, para o município de Pirassununga, SP.	54
Tabela 8. Comparativo Fundeb recebido x Fundeb retido (Jan/2024 - Pirassununga).....	55
Tabela 9. Estimativa anual valor por aluno - Fundeb no estado de São Paulo, com base nas Portarias MEC/MF nº 05/2024, 07/2023 e 06/2022, para os anos de 2022, 2023 e 2024.	55
Tabela 10. Transferências recebidas - Fundeb/ Pirassununga (2019 a 2023).	57
Tabela 11. Clientela atendida no PNATE - Pirassununga/2023.....	60
Tabela 12. Transferências recebidas - PNATE Pirassununga (2019 a 2023).....	61

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Consolidação do método da pesquisa.....	23
Quadro 2. String de pesquisa utilizada na base de dados científica Web of Science, em Descritores de pesquisa, em 21 de junho de 2024.....	24
Quadro 3. Leis municipais que criaram os Conselhos Municipais de Educação dos municípios limítrofes de Pirassununga, no estado de São Paulo.	34
Quadro 4. Composição do CME - Pirassununga.....	35
Quadro 5. Sistema de Ensino dos municípios limítrofes de Pirassununga.....	35
Quadro 6. Atribuições/competências do CME - Pirassununga	36
Quadro 7. Composição do CAE de Pirassununga, SP	43
Quadro 8. Resumo das dificuldades na coleta de dados sobre alimentação escolar no Portal de transparência de Pirassununga, SP (2019-2023)	45
Quadro 9. Atribuições/Competências CAE de Pirassununga.....	46
Quadro 10. Responsabilidades do Poder Executivo Municipal junto ao CAE	51
Quadro 11. Composição do CACS-Fundeb - Pirassununga.....	58
Quadro 12. Atribuições/Competências CACS-Fundeb Pirassununga.....	59
Quadro 13. Pareceres trimestrais do CACS-Fundeb Pirassununga.....	63
Quadro 14. Responsabilidades do Poder Executivo Municipal junto ao CACS-Fundeb.....	67
Quadro 15. Materiais disponíveis para formação dos conselheiros.	69

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 REFERENCIAL TEÓRICO	17
2.1. Conselho Municipal de Educação	17
2.2 Conselho de Alimentação Escolar.....	19
2.3 Conselho de Controle e Acompanhamento e Controle Social do Fundeb	20
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	22
3.1 Local de estudo	22
3.2. Abordagem metodológica	22
4. RESULTADOS E ANÁLISES	27
4.1. A Educação em Pirassununga	27
4.2. Transparência e Controle Social na Educação em Pirassununga	29
4.3 Conselho Municipal de Educação de Pirassununga.....	33
4.3.1. Conselho Municipal de Educação e Sistema Municipal de Ensino	33
4.3.2 Atribuições e Competências do CME de Pirassununga	36
4.3.3 Análise das reuniões agendadas, canceladas e média de participação por segmento.....	39
4.4 Conselho de Alimentação Escolar de Pirassununga.....	42
4.4.1 Financiamento do programa de alimentação escolar em Pirassununga e transparência	43
4.4.2 Atribuições e Competências do CAE – Pirassununga.....	46
4.4.3 Análise das reuniões agendadas, canceladas e média de participação por segmento.....	49
4.5 Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb).....	52
4.5.1 Novo Fundeb.....	52
4.5.2 CACS-Fundeb Pirassununga.....	57
4.5.3 Competências/Atribuições CACS- Fundeb Pirassununga	59
4.5.3.1 Acompanhamento do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar	60
4.5.3.2 Supervisão do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual	62
4.5.3.3. Pareceres sobre as prestações de contas do Fundeb	63
4.5.4. Análise das reuniões agendadas, canceladas e média de participação por segmento.....	65
4.6 Formação continuada dos conselheiros.....	68
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	72
REFERÊNCIAS	75

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a busca por maior transparência, participação e controle social tem sido uma constante nas discussões sobre o fortalecimento da democracia e da governança pública. Nesse contexto, os Conselhos de Controle Social surgem como instrumentos fundamentais para promover a participação da sociedade civil na formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas.

Isso ocorre principalmente com a Promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988 (Brasil, 1988), pois os conselhos de Controle Social passaram a desempenhar um papel essencial nas políticas públicas do Brasil. Adicionalmente, a Constituição estabelece fundamentos e dispositivos que respaldam a participação da sociedade na gestão pública, promovendo a criação de espaços como os Conselhos.

Destaca-se o princípio da participação popular, reconhecido como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988: Art. 1º, parágrafo único) e que enaltece a importância da participação da sociedade na esfera política. Além disso, o princípio da gestão democrática da Administração Pública é previsto em diversos artigos da CF, como no art. 29, inciso XII, que prevê a cooperação das associações representativas no planejamento municipal; no art. 198, inciso III, nas ações de saúde; no art. 216, §1º, na defesa do patrimônio cultural; no art. 204, inciso II na formulação das políticas e no controle das ações da assistência social; e no art. 206, inciso VI no ensino (Brasil, 1988).

A Constituição também assegura o direito à informação (Brasil, 1988: Art. 5º, XXXIII) e estabelece a publicidade dos atos públicos como um princípio da Administração Pública (Brasil, 1988: Art. 37, caput), promovendo a transparência nas ações governamentais e, por conseguinte, o controle social. Além disso, a Constituição prevê a criação de conselhos de políticas públicas (CF, art. 204; art. 212-A; art. 216-A), nos quais a participação da sociedade civil e do governo na formulação e controle da execução das políticas públicas é essencial.

Nesse contexto, os conselhos surgiram da necessidade de envolver a sociedade na condução das políticas; ademais, são exigidos por legislações que condicionam o repasse de recursos federais à sua existência. Com sua disseminação pelos estados e municípios, esses órgãos se tornaram um novo espaço de participação da sociedade na relação com o Estado, abrangendo diversas áreas, como saúde, educação e direitos humanos.

Dessa forma, os conselhos gestores representam uma forma democrática de garantir que a população e os movimentos sociais tenham voz nas decisões que afetam suas comunidades.

O objetivo geral do trabalho é investigar a efetividade dos Conselhos de Controle Social

do município de Pirassununga na formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas educacionais, considerando seu papel na busca por maior transparência, fortalecimento da democracia e governança pública.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A gestão democrática e a participação social são pilares fundamentais para a construção de políticas educacionais eficientes e inclusivas. Nesse contexto, a CF de 1988 representou um marco na democratização do Brasil, estabelecendo a gestão democrática como um princípio do ensino (Brasil, 1988: Art. 206, VI). Em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, regulamentou esse princípio, com a definição de diretrizes para projetos e ações que implementam a gestão democrática nas instituições de ensino (Brasil, 1996; Silva & Rossi, 2022).

Em 2 de agosto de 2023, foi sancionada a Lei nº 14.644, que fortaleceu o princípio da gestão democrática na educação e introduziu modificações significativas na LDB ao ampliar o envolvimento da comunidade escolar nas decisões educacionais. A lei estabelece a utilização de conselhos escolares e fóruns desses conselhos como instrumentos essenciais para garantir a participação ativa da comunidade nas decisões e políticas educacionais (Brasil, 2023a).

A criação dos conselhos de controle social é resultado do processo de democratização de espaços institucionais que permitem a participação direta da sociedade civil na formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas (Ministério da Educação [MEC], 2004). Neste contexto, se configuram como instâncias coletivas criadas para supervisionar e fiscalizar a implementação de políticas governamentais em diferentes áreas, como saúde, educação e assistência social. Formados por representantes da sociedade civil e do governo, esses conselhos funcionam como ambientes participativos para decisões, discussões e articulações que orientam a formulação de políticas com base nas demandas e necessidades sociais (MEC, 2015).

Quando se trata de políticas educacionais, três conselhos são de particular importância para a gestão e fiscalização de modo a garantir a conformidade às normas e a eficiência na utilização dos recursos públicos. São eles: Conselho Municipal de Educação (CME), Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACCS-Fundeb) e Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

2.1. Conselho Municipal de Educação

Os Conselhos Municipais de Educação (CME) são órgãos colegiados de natureza consultiva, deliberativa e normativa, cuja principal função é acompanhar e avaliar a implementação das políticas educacionais nos municípios. Sua importância é destacada no monitoramento e avaliação dos Planos Municipais de Educação (PMEs), sendo esta

participação fundamental para assegurar a transparência e a responsabilidade na gestão pública (Castilho & Martins, 2022; Raimann, 2020).

Além disso, os CMEs desempenham papéis propositivos e mobilizadores, pelos quais têm a função de tomar iniciativas, com a participação ativa na formulação de políticas e no planejamento educacional, além de promover a participação da sociedade na supervisão e controle dos serviços educacionais (MEC, 2004).

Apesar da relevância do papel propositivo e mobilizador do CME, estudos mostram que muitos conselhos ainda tendem a priorizar uma abordagem técnica e burocrática, com foco principal na normatização e na tomada de decisões, enquanto as funções de proposição e mobilização ainda estão em desenvolvimento (Aranda, Przylepa & Maia 2020).

Até a Constituição de 1988, os CME faziam parte dos sistemas estaduais de ensino, subordinados às secretarias municipais de educação. Tinham funções consultivas e de assessoramento, delegadas pelos conselhos estaduais, sem poder normativo (Brasil, 1971; MEC, 2004). Com a nova Constituição, passaram a ter um papel mais participativo e representativo, com composição diversificada que inclui representantes da sociedade civil. Receberam atribuições de fiscalização, proposição de políticas e defesa dos direitos sociais à educação de qualidade (MEC, 2004).

A LDB, nos arts. 8º e 11, estabeleceu que os municípios, em colaboração com os estados e a União, são responsáveis por organizar, manter e desenvolver seus sistemas de ensino em conformidade com as políticas e planos educacionais nacionais e estaduais. Isso garante aos municípios autonomia para criar normas complementares, autorizar, credenciar e supervisionar suas instituições de ensino. Ao decidir exercer a autonomia, os municípios terão a responsabilidade de definir normas complementares para seu sistema, para isso, a lei que cria o sistema deve indicar o órgão responsável pela função normativa. Alternativamente, os municípios podem optar por se integrar ao sistema estadual de ensino ou criar um sistema único de educação básica em parceria com o estado. Nessas situações, as funções normativas e deliberativas serão desempenhadas pelo Conselho Estadual de Educação (Brasil, 1996; MEC, 2004; Lagares, Cerqueira, Lopes & Grossi, 2023).

Nesse sentido, independentemente de o município possuir ou não um sistema próprio, a atuação do CME é essencial para a construção de uma gestão democrática. Isso se dá por meio do envolvimento dos conselheiros na elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação do PME e na participação ativa na formulação das políticas educacionais. Essa participação fortalece a representatividade da sociedade civil e contribui para que as políticas educacionais sejam formuladas a partir de um processo participativo e inclusivo, com vistas à defesa dos

interesses da comunidade escolar (Almenara & Lima, 2019; MEC, 2004).

2.2 Conselho de Alimentação Escolar

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) desempenha papel fundamental no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Devido à sua função fiscalizadora dos recursos públicos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que complementam os fundos estaduais e municipais destinados à alimentação escolar, de modo a garantir a alimentação de acordo com as necessidades nutricionais dos alunos. Além disso, monitora a implementação de toda política alimentar (MEC, 2015).

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é o mais antigo programa do governo brasileiro na área de alimentação escolar e segurança alimentar e nutricional. É reconhecido internacionalmente por sua extensão e pelo compromisso com a alimentação adequada e saudável de todos os estudantes, ao assegurar o direito humano à alimentação (MEC, 2015). Em 1954, com a criação da Comissão Nacional de Alimentação, vinculada ao Ministério da Saúde, a ação teve início como Programa Nacional de Merenda Escolar, com o objetivo de combater a desnutrição entre estudantes em situação de vulnerabilidade social. A partir de 1988, com a promulgação da CF, a alimentação escolar se tornou um direito constitucional, consagrado no artigo 208, inciso VII. (Belik & Chaim, 2009; Brasil, 1988).

Em 1994, com a Lei nº 8.913/1994, houve a descentralização do programa, o que permitiu o estabelecimento de convênios diretos da Fundação de Assistência ao Estudante (FAE) com estados e municípios para financiar a merenda escolar. O repasse ficou condicionado à criação dos CAEs nos estados, municípios e Distrito Federal. Esses conselhos se tornaram responsáveis por fiscalizar o uso dos recursos e supervisionar a elaboração dos cardápios localmente (Belik & Chaim, 2009; Brasil, 1994).

A partir de 1997, o FNDE assumiu a gestão do PNAE, substituindo a FAE (Belik & Chaim, 2009). Em 2009, a Lei nº 11.947 revogou a Lei 8.193/1994, definiu as diretrizes da alimentação escolar no Brasil e estabeleceu os fundamentos legais para a composição do CAE (Brasil, 2009). Este, por sua vez, deve ser composto por representantes do Poder Executivo, de entidades de trabalhadores da educação e discentes, de pais de alunos e de entidades civis organizadas. Cabe aos municípios a faculdade de ampliar a composição do CAE, desde que respeitadas as proporcionalidades previstas na Lei (Brasil, 2009).

2.3 Conselho de Controle e Acompanhamento e Controle Social do Fundeb

O Conselho de Controle e Acompanhamento e Controle Social (CAC) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) possui entre suas principais atribuições as visitas fiscalizatórias e a verificação da aplicação dos recursos do Fundeb na manutenção e desenvolvimento do ensino (MEC, 2015). Além dessas funções, nos termos do art. 33, §2º, III da Lei nº 14.113 de 2020, também é responsável por acompanhar a aplicação dos recursos dos Programas Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) (Brasil, 2020b).

O CACS-Fundeb é obrigatório nas três esferas de governo, e permite a participação da sociedade na gestão dos recursos do Fundeb, desde a previsão orçamentária até a comprovação de sua aplicação. Visto o montante constitucionalmente destinado à educação, sua atuação é de significativa relevância (Brasil, 2015).

Conforme o artigo 212 da CF de 1988, a União é obrigada a destinar anualmente pelo menos 18% da receita proveniente de impostos e transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino. Já os Estados, Distrito Federal e Municípios devem destinar pelo menos 25% para o mesmo propósito. Dentro desse montante, há um percentual que deve ser destinado exclusivamente ao Fundeb. De acordo com a legislação, 20% dos impostos e transferências especificados nas alíneas “a” a “c” do inciso II do artigo 212-A da Constituição devem ser direcionados por esses entes ao Fundeb (Brasil, 1988).

Além desses recursos, o Fundeb também recebe uma parcela de complementação de recursos federais. Esse percentual de complementação está previsto para aumentar gradualmente, atingindo 23% do total dos recursos do fundo até 2026. A distribuição desses recursos federais é realizada em três modalidades: Valor Aluno/Ano Final (VAAF), Valor Aluno/Ano Total (VAAT) e Valor Aluno/Ano por Resultado (VAAR), previsto nas alíneas "a" a "c" do inciso V, art. 212-A da CF de 1988 (Brasil, 1988).

A política de fundos para o financiamento da educação básica no Brasil teve início com a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério(Fundef), em 1997, seguida pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, primeiro Fundeb, em 2006 e, atualmente, pelo novo Fundeb, que está em vigor e é permanente desde 1º de janeiro de 2021 (Cara & Nascimento, 2021). O Fundef vigorou de 1997 a 2006, abrangendo exclusivamente o ensino fundamental. Em 2006, o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) foi alterado

pela Emenda Constitucional nº 53 de 2006, instituindo o Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica). Este Fundeb destinava 20% das receitas de impostos e transferências vinculadas à educação para o Fundo, distribuídos de acordo com o número de matrículas em cada rede de ensino da educação básica pública (Souza, 2023).

A consolidação do atual Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) como política pública de Estado ocorreu com a valorização de seu status constitucional, passando a ser uma política permanente, fato ocorrido com a promulgação da Emenda Constitucional nº 108 de 2020 e da Lei nº 14.113 de 2020. O Fundeb deixou de ser uma medida transitória, conforme estabelecido pelo artigo 60 do ADCT, para integrar o corpo constitucional (Título VIII - Da Ordem Social e Capítulo III - Da Educação) (Brasil, 2006, 2020a, 2020b; Vieira, 2022).

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 Local de estudo

Para o desenvolvimento deste estudo, foi selecionado o município de Pirassununga, localizado no estado de São Paulo, com população estimada de 73.545 habitantes (Censo, 2022), fundado em 06 de agosto de 1823 (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE], 2024; Pirassununga, 2024a).

O local onde o município está situado foi habitado por índios de língua tupi, que denominavam o distrito de Cachoeira de Emas como Pirassununga, que significa "lugar onde o peixe faz barulho". O nome alude ao fenômeno da piracema, que ocorre anualmente em dezembro, quando os peixes nadam contra a correnteza do Rio Mogi Guaçu para desovar, produzindo sons semelhantes a roncamentos (Pirassununga, 2024a).

Sua área territorial é de 727,118 km², o que o posicionou, em 2022, como o 85º maior município em área no estado de São Paulo e o 1859º maior entre todos os municípios do Brasil (IBGE, 2024).

Está localizado na Região Centro-Leste do estado a uma latitude 21°59'46" Sul e a uma longitude 47°25'33" Oeste, com altitude de 627 metros (Pirassununga, 2024a).

Pirassununga abriga importantes instituições como a Academia da Força Aérea, a Universidade de São Paulo (com a Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos), o Forte Anhanguera (sede do 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado do Exército Brasileiro), o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Peixes Continentais e o Distrito de Cachoeira de Emas (destino turístico conhecido por sua gastronomia com peixes) (Pirassununga, 2024a).

3.2. Abordagem metodológica

O Quadro 1 apresenta a matriz da amarração com a estrutura metodológica da pesquisa, com o objetivo de avaliar a efetividade dos Conselhos Municipais da Educação no controle social e sua relevância para a implementação das políticas públicas educacionais em Pirassununga, SP. Nesta matriz, estão detalhados os aspectos metodológicos para alcance de cada um dos objetivos específicos, que apresentam os diferentes aspectos a serem investigados no decorrer da pesquisa, demonstrando uma adequação com o objetivo geral, que abrange desde a análise da legislação até a verificação da eficácia das proposições dos conselhos.

Quadro 1. Consolidação do método da pesquisa

Objetivos (ESPECÍFICOS)	Fontes dos dados	Tipo de dado coletado	Técnicas e instrumentos de coleta dos dados	Técnica de análise dos dados
Pesquisar a legislação federal e municipal que regem os Conselhos Municipais de Educação, Alimentação Escolar e Fundeb;	Diário Oficial da União Diário Oficial do Município de Pirassununga Site da Câmara Municipal de Pirassununga	Leis Federais e Leis Municipais que regulam os Conselhos Municipais da Educação, Fundeb e Alimentação Escolar;	Busca sistemática da legislação	Análise documental
Pesquisar outros atos normativos expedidos pelo FNDE sobre a matéria	Site gov.br / FNDE / MEC	Portarias do MEC/FNDE/STN sobre a matéria	Busca sistemática	Análise documental
Pesquisar os atos de nomeação dos membros dos Conselhos: CAE, CACS Fundeb e CME nos anos de 2022, 2023 e 2024	Site da Prefeitura Municipal de Pirassununga; Site da Secretaria Municipal de Educação	Decretos / Portarias de nomeação	Busca sistemática	Análise documental
Pesquisar o regimento interno dos Conselhos CAE, CACS Fundeb e CME	Site da Secretaria Municipal de Educação	Regimento Interno	Busca sistemática	Análise documental
Investigar os mecanismos de funcionamento e operacionalização dos Conselhos de Controle Social, identificando os principais desafios e boas práticas para sua efetividade.	Site da Secretaria Municipal de Educação	Regimento Interno	Busca sistemática	Análise documental
Verificar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias	Site da Secretaria Municipal de Educação	Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias	Busca sistemática	Análise documental
Analisar o papel dos Conselhos de Controle Social na promoção da participação da sociedade civil no processo decisório das políticas públicas, com ênfase na sua contribuição para o fortalecimento da democracia	Site da Secretaria Municipal de Educação	Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias	Busca sistemática	Análise documental
Verificar o impacto dos Conselhos de Controle Social na qualidade da gestão pública, especialmente no que diz respeito à promoção da equidade, eficiência e eficácia das políticas públicas	Site da Secretaria Municipal de Educação	Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias	Busca sistemática	Análise documental
Propor recomendações para o aprimoramento dos Conselhos de Controle	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

Objetivos (ESPECÍFICOS)	Fontes dos dados	Tipo de dado coletado	Técnicas e instrumentos de coleta dos dados	Técnica de análise dos dados
Social, visando fortalecer sua atuação como instrumentos de participação cidadã e de promoção da accountability na gestão pública.				

Fonte: Elaboração própria.

Foi realizada revisão sistemática da literatura na base de dados científica Web of Science, em 21 de junho de 2024. O objetivo da busca foi selecionar artigos que abordassem os temas: Conselhos Municipais de Educação, Planos Municipais de Educação, Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar, utilizando os descritores apresentados no quadro 2.

Quadro 2. String de pesquisa utilizada na base de dados científica Web of Science, em Descritores de pesquisa, em 21 de junho de 2024.

("municipal education council*" or "conselho municipal de educação") or ("Municipal education plan*" or "plano municipal de educação") or ("fundeb") or ("School Food Council*" or "conselho de alimentação escolar") (Topic)

A busca identificou 78 registros. A escolha da base de dados científica WoS como fonte de pesquisa foi baseada em sua confiabilidade, abrangência interdisciplinar, acesso a informações atualizadas e confiáveis; e recursos de pesquisa avançados, que fornecem qualidade e relevância às informações coletadas para a revisão.

Após a identificação dos estudos, seus metadados foram sistematizados em uma planilha Excel; inicialmente, foram consideradas as variáveis <título>, <autoria do estudo>, <ano de publicação>, <DOI> e duas variáveis para validar cada registro: <Avaliação>, com os valores <incluído/excluído>; e <motivo da exclusão>, com os valores <não aborda políticas educacionais>, <não aborda conselhos participativos na Educação>; <acesso somente ao resumo>; <indisponível em inglês/português>; <estudo completo não localizado>.

Os estudos foram analisados em seu título, resumo e palavras-chave, considerando como critérios a disponibilidade do artigo completo para consulta, sua disponibilidade em português ou inglês e sua adequação ao tema da pesquisa.

Dos setenta e oito artigos encontrados, trinta e cinco foram excluídos por não abordarem Conselhos de Controle Social na Educação. Os quarenta e três artigos resultantes, foram

submetidos a nova leitura completa e foram mantidos para análise sistemática.

Também foi realizada pesquisa bibliográfica no *Google Scholar* com o descritor “pirassununga” para identificar estudos que apresentem a caracterização do município objeto de análise e estudos sobre a política municipal em escala local. Esta plataforma é bastante adequada para esta finalidade devido à sua variedade de fontes, incluindo artigos revisados por pares, teses, dissertações, livros e relatórios técnicos, e por sua constante atualização.

Para avaliar a efetividade dos Conselhos de Controle Social da Educação em Pirassununga, foi realizada pesquisa documental que envolveu a análise das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CME, do CAE e do CACS-Fundeb referente aos anos de 2022 e 2023, todas disponíveis no site da Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga. Esse período foi selecionado devido ao fim das medidas de distanciamento social pós-pandemia da COVID-19, o que possibilitou uma retomada mais efetiva das atividades presenciais e, potencialmente, uma melhor dinâmica nas reuniões e deliberações dos conselhos.

Além disso, foram incorporadas diversas informações públicas relevantes, tais como repasses de recursos, valores per capita, média municipal do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e resultados do censo escolar. A inclusão desses dados adicionais enriqueceu a análise, o que permitiu uma avaliação mais profunda e completa da atuação dos conselhos. Dessa forma, foi possível obter uma visão mais detalhada e contextualizada da eficácia das ações dos conselhos e de seu impacto no cenário educacional de Pirassununga.

A análise de conteúdo das atas foi conduzida por meio da leitura detalhada e extração de informações-chave, que foram categorizadas em variáveis, como: 1) número da ata; 2) data da reunião; 3) tipo de reunião (ordinária ou extraordinária); 4) frequência por segmento (presença de pais de alunos, professores, diretores, etc.); 5) segmentos ausentes; 6) pauta (temas discutidos); 7) encaminhamentos realizados; e 8) outras observações relevantes. Essa estruturação categórica facilitou a sistematização dos dados e a identificação de padrões.

A análise quantitativa das atas envolveu análise estatística descritiva simples e a produção de gráficos para visualizar os dados coletados. Foi realizada comparação entre o número de reuniões ordinárias e extraordinárias nos anos de 2022 e 2023, com avaliação da frequência e regularidade das reuniões, além da necessidade de encontros extraordinários para tratar de assuntos urgentes. A quantificação das reuniões canceladas por falta de quórum revelou a assiduidade dos membros e destacou a necessidade de estratégias para melhorar a participação e reduzir o número de cancelamentos. Além disso, a análise da frequência de participação dos segmentos mostrou quais grupos estavam mais ativos e quais necessitavam de incentivo para aumentar a presença.

A análise qualitativa concentrou-se na verificação da conformidade dos encaminhamentos e registros das atas com as atribuições legais dos conselhos, conforme estabelecido pela legislação municipal e federal. Avaliou-se se as ações registradas estavam alinhadas com as responsabilidades dos conselhos, incluindo a alocação de recursos do Fundeb, monitoramento da qualidade da merenda escolar, fiscalização das condições de infraestrutura das escolas, transporte escolar e o acompanhamento do PME. A conformidade foi verificada em várias áreas, evidenciando o grau de aderência às normativas vigentes e identificando áreas que poderiam ser aprimoradas.

Adicionalmente, foi realizada pesquisa sobre as formações e capacitações oferecidas aos conselheiros, com o objetivo de avaliar as oportunidades de treinamento disponíveis e sua adequação. A pesquisa foi conduzida pela pesquisadora, que verificou se as atas continham registros de capacitações oferecidas e se essas formações estavam refletidas nas atividades dos conselhos. Essa análise ajudou a identificar lacunas na formação dos conselheiros e forneceu recomendações sobre como o poder público poderia mediar e desenvolver estratégias de formação mais eficazes, com vistas à melhoria na capacitação dos conselheiros e, consequentemente, na eficácia dos conselhos.

Além disso, a formação da pesquisadora em Pedagogia e Direito e sua experiência prática na área educacional e administração pública, foi incorporada à metodologia para aprimorar a análise. As reflexões derivadas dessas experiências foram sistematicamente registradas e analisadas em conjunto com os dados da pesquisa de campo e com os dados obtidos na revisão sistemática da literatura, o que permitiu uma compreensão mais abrangente dos fenômenos estudados, que sustentam as conclusões e recomendações da pesquisa e contribuem para o aprimoramento das práticas e políticas educacionais no município de Pirassununga.

4. RESULTADOS E ANÁLISES

4.1. A Educação em Pirassununga

Atualmente, a rede municipal de ensino de Pirassununga é composta por 35 unidades escolares ativas, das quais 31 estão localizadas na área urbana e 4 na área rural. Essas unidades oferecem as seguintes modalidades e etapas da de ensino: 1) educação infantil, em creches e pré-escolas; 2) ensino fundamental anos iniciais, na modalidade regular e educação de jovens e adultos; 3) educação especial; 4) educação em tempo integral; e 5) educação profissionalizante (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira [INEP], 2024a).

Na tabela 1 é apresentado o número de matrículas da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga entre os anos de 2019 e 2023, com base nos dados do censo escolar referentes a cada ano.

Tabela 1. Matrículas da rede municipal de ensino de Pirassununga

Ano	Creche	Pré-Escola	Ensino Fundamental (Anos iniciais)	EJA	Educação Especial	Total
2023	1.037	1.121	2.703	55	212	5.128
2022	943	1.097	2.900	66	164	5.170
2021	842	1.128	3.105	68	139	5.282
2020	966	1.151	3.111	91	128	5.447
2019	1.005	1.259	3.176	104	107	5.651

Elaboração própria. Fonte: INEP (2024b)

Como pode ser verificado na tabela 1, as matrículas na creche tiveram queda significativa em 2021, com redução de 163 alunos em comparação ao ano de 2019. Nos anos subsequentes, porém, foi observado o crescimento desse número, atingindo o maior nível da série histórica em 2023, com 1.037 matrículas.

Na pré-escola a quantidade de matrículas apresentou uma tendência de declínio gradual ao longo do período analisado, com uma redução total de 138 alunos entre 2019 e 2023. Apesar da tendência geral de queda, observa-se um leve aumento de 24 alunos nas matrículas da Pré-Escola em 2023 em relação a 2022.

No ensino fundamental (anos iniciais) foi observada redução contínua do número de matrículas ao longo do período analisado, com uma diminuição total de 473 alunos entre 2019 e 2023. A maior redução nas matrículas no ensino fundamental (anos iniciais) ocorreu entre 2021 e 2022, com um decréscimo de 205 alunos. A mesma tendência de queda de matrículas

foi verificada na educação de jovens e adultos.

Contudo, foi registrada tendência de crescimento de matrículas na educação especial, com um crescimento total de 105 alunos entre 2019 e 2023. Esse aumento demonstra a crescente necessidade pelo atendimento educacional especializado, com evidências da importância da garantia do acesso à educação de qualidade para todos.

Além do número de matrículas, outro indicador que contribui para a compreensão do cenário educacional em Pirassununga é a demanda por creches municipais. De acordo com informações disponíveis no site da Secretaria Municipal de Pirassununga, atualmente há 203 crianças que aguardam vaga em creches (Pirassununga, 2024b). Ao considerar que em 2023 houve o maior número de matrículas nos últimos cinco anos, o fato evidencia a importância de políticas públicas que ampliem a oferta de vagas nessa etapa de ensino.

A zona norte do município concentra o maior número de solicitações, totalizando 118 crianças na fila de espera. Em seguida, as regiões de Santa Fé I e II somam 32 solicitações, enquanto a zona central conta com 22 crianças na espera (Tabela 2).

Tabela 2. Lista de espera de vagas para creches em Pirassununga

Zona/Região	Berçário I	Berçário II	Maternal I	Maternal II	Total
Cachoeira	0	0	0	0	8
Central	9	4	4	5	22
Norte	30	22	58	8	118
Oeste	3	0	10	1	14
Santa Fé I	7	1	7	6	21
Santa Fé II	5	1	5	0	11
Sul	6	4	4	3	17
Total	60	32	88	23	203

Elaboração própria. Fonte: Pirassununga, 2024b.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), criado em 2007 pelo INEP, mede a qualidade do aprendizado no Brasil e estabelece metas de melhoria do ensino. O IDEB é calculado a partir da taxa de rendimento escolar (aprovação) e das médias de desempenho em exames aplicados pelo INEP, como a Prova Brasil e o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) (INEP, 2024c).

Na tabela 3 é apresentada a comparação entre a média municipal do IDEB e a Meta 7 do PME para Pirassununga nos anos iniciais do ensino fundamental, em 2015, 2017, 2019 e 2021.

Tabela 3. Média Municipal IDEB x Meta 7 do PME de Pirassununga 2015 a 2021

Ensino fundamental anos iniciais	2015	2017	2019	2021
IDEB ¹	6,3	6,4	6,5	6,1
Meta 7 (Plano Municipal de Educação) ²	5,7	5,7	6,0	6,2

Elaboração própria. Fonte: ¹INEP (2024c); ² Pirassununga, (2015, 2017)

Nos anos de 2015, 2017 e 2019, a média do IDEB de Pirassununga superou as metas definidas pelo PME. Em 2021, entretanto, houve diminuição na média IDEB do município, que ficou aquém da meta estabelecida. Já as metas do PME aumentaram progressivamente, refletindo uma expectativa de melhoria constante no desempenho. Contudo, a queda observada, sublinha a importância de revisar e ajustar continuamente os programas educacionais que levem em consideração tanto os progressos quanto os desafios ao longo dos anos.

4.2. Transparência e Controle Social na Educação em Pirassununga

A Prefeitura Municipal de Pirassununga possui três Conselhos Municipais diretamente relacionados às políticas públicas educacionais – CME, CAE e CACS-Fundeb. Essa informação foi obtida por meio de consulta ao site da Secretaria Municipal de Educação e às leis municipais que instituíram os respectivos conselhos. Na figura 1 é demonstrada a indicação e o link para informações dos três conselhos municipais em site institucional da Municipalidade.

Figura 1. Conselhos Municipais - Políticas Públicas Educacionais de Pirassununga, SP



Fonte. Pirassununga (2024c)

Para subsidiar a análise sobre a transparência e o controle social na educação em

Pirassununga, foi realizada revisão sistemática da literatura que dialogaram com os dados documentais levantados (Tabela 4).

Tabela 4. Estudos sobre controle social na educação e políticas educacionais em contexto brasileiro, de 2009 a 2024.

N	Título do Artigo	Autores	Ano	Idioma	Tipo	Tema Central	Município /Estado
1	National school meal program and municipal administration: management efficiency, social participation and local development	Belik, W; Chaim, NA	2009	Portuguese	Article	CAE	Brasil
2	Analysis of the School Food Council conclusive reports on the implementation of the National School Food Program	Bandeira, LM; Chagas, CMD; Gubert, MB; Toral, N; Monteiro, RA	2013	Portuguese	Article	CAE	Brasil
3	Promoting the purchase of family farm products for school meals in Territories of Citizenship of Minas Gerais and Espirito Santo States, Brazil	Bezerra, OMDA; Bonomo, E; da Silva, CAM; Correa, MD; de Souza, AA; Dos Santos, PCT; da Silva, ML; de Almeida, MR; Carvalho, KP; Marques, LA; de Souza, DMS	2013	Portuguese	Article	CAE	Territórios da Cidadania em MG e ES
4	Evaluation of the National School Food Program: review of the literature	Pedraza, DF; de Melo, NLS; Silva, FA; Araujo, EMN	2018	Portuguese	Review	CAE	
5	Municipal education plan of Sorocaba/SP: the construction of democratic management in education	Almenara, GVR; Lima, PG	2019	Portuguese	Article	PME	Sorocaba/SP
6	Municipal education plans on the move: challenges in the states	Raimann, A; de Oliveira, CAV; Raimann, EG	2019	Portuguese	Editorial Material	CME	
7	Early childhood education in the municipal education plan (PME) of Jataí - Goiás: vicissitudes and achievements	Oliveira, CAV; dos Santos, FS	2019	Portuguese	Article	CME	Jataí/GO
8	Perception of teachers of special education about the national plan and municipal education plans	Silva, OON; Miranda, TG; Bordas, MAG	2019	Portuguese	Article	PME	Nove Municípios da região do Piemonte da Diamantina / BA
9	The municipal plan of education of Dourados-MS (2015-2025): the movement around the democratic management	Silva, NF; Aranda, MAD	2019	Portuguese	Article	CME	Dourados/MS
10	Municipal education plan in the context of local development: legal and real	Araújo, MB; de Medeiros, AMS	2020	Portuguese	Article	PME	Jardim do Seridó/RN
11	Evaluating the municipal education plan: monitoring and social control	Raimann, EG	2020	English	Article	PME	Jataí/GO

N	Título do Artigo	Autores	Ano	Idioma	Tipo	Tema Central	Município /Estado
12	Municipal education plans in brazil: (in)tentionalities in national documents and guidelines	Sousa, AR	2020	Portuguese	Article	PME	
13	Legislative processing of the municipal plan of education in jatai - go: tensions, clashes and perspectives	de Oliveira, CAV; dos Santos, FS	2020	English	Article	CME	Jatáí/GO
14	Municipal plan of education and teaching under tensions	Raimann, A; da Silva Farias, RH	2020	English	Article	PME	Jatáí/GO
15	Educational management in education plans: from national to municipal	Alves, AVV; Alves, AGD; Viegas, ERD	2020	English	Article	PME	
16	Performance of the education council in social control of decennial plans	Aranda, MAD; Przylepa, M; da Maia, ET	2020	English	Article	CME	MS
17	Decentralisation of resources in financing Basic Education	Roggero, R; da Silva, AZ	2020	Portuguese	Article	PME	São Paulo
18	Follow-up and evaluation of education plans as public education policies: theoretical perspectives and official directives of the ministry of education (mec)	Silva, MLA; Gonçalves, HBP; Lagares, R	2021	Portuguese	Article	CME	
19	Evaluation of municipal education plans: early childhood education in question	Garcia, PS; de Miranda, NA	2021	Portuguese	Article	PME	Municípios do Grande ABC/SP
20	Democratic management in education systems: the experience of municipal education Conferences and the Tocantins collaboration network in the 21st century	Almeida, GQM; dos Santos, LV; Damasceno, A	2021	Portuguese	Article	PME	Tocantins
21	The attendance in full-time education post-national education plan (pne 2014-2024) in the Baixada Fluminense	Diniz, CA	2021	Portuguese	Article	PNE	Rio de Janeiro
22	Accompaniment and evaluation of municipalities: the perspective of the education articulated system	Barbosa, LLC; Brito, KCC; Vieira, ED	2021	Portuguese	Article	CME	Tocantins
23	The construction of the first provisional Fundeb (2005-2007) and the permanent Fundeb (2015-2020): Comparative analysis of legislative processes	Cara, D; do Nascimento, IS	2021	Portuguese	Article	CACS	
24	The dispute of public resources in basic education, the arrangements of the state with the market and its impacts on democratic and participatory management of education in the context of municipalities	Roggero, R; da Silva, AZ	2021	Portuguese	Article	CACS	

N	Título do Artigo	Autores	Ano	Idioma	Tipo	Tema Central	Município /Estado
25	Factors that influence the evaluation of the Caminho da Escola Program: An analysis based on the perception of managers, school principals and members of the social monitoring and control council	Medrano, RMA; Carvalho, WL	2021	English	Article	CACS	
26	Municipal Education Plan of Taubate: monitoring process analyze	Castilho, E; Martins, AM	2022	Portuguese	Article	PME	Taubaté/SP
27	Participation and social control in the context of preparation and approval of the municipal education plan of alto Araguaia/mt (2015/2025)	Raimann, EG; dos Santos, SRH	2022	English	Article	PME	Alto Araguaia/MT
28	Ordinary changes in school administration: the implementation of democratic management in municipal elementary schools in the city of astorga-pr (2004 - 2015)	Silva, AS; Rossi, ER	2022	English	Article	CME	Astorga/PR
29	Teacher Education in the Municipal Education Plan of Dourados-MS	Aranda, FPN; Perboni, F; Scaff, EAD	2022	Portuguese	Article	PME	Dourados/MS
30	Fundeb expenses on the remuneration of basic education professionals in a state in the northern region of brazil	Delmondes, DS; Lopes, RVN; Castioni, R	2022	English	Article	CACS	Tocantins
31	The new Fundeb and the Right to Education: advances, retrocessions and normative impacts	Vieira, AMRS	2022	English	Article	CACS	
32	Assessment of the redistributive equity of the new FUNDEB model	Santos, AD; Callegari, CD; Callegari, ACR	2022	Portuguese	Article	CACS	
33	School funding challenges in Brazil from a multidisciplinary perspective	Tripodi, ZF; Peres, UD; Alves, T	2022	Portuguese	Article	CACS	
34	Coproduction in Municipal Education Councils: possibilities for the coproduction of control	Souza, FA; Schommer, PC	2023	Portuguese	Article	CME	
35	The participation of municipal councils in the brazilian educational scenario	Przylepa, M; Aranda, MAD; de Sousa, APM; Freitas, AJP	2023	English	Article	CME	
36	Between the objective historical conditions and the construction of another municipal education	Lagares, R; de Cerqueira, MRCA; Lopes, RVN; Grossi, G Jr	2023	English	Article	CME	Tocantins
37	The democracy scale in the selection of directors in the municipality of Duque de Caxias (RJ)	Bittencourt, B; do Amaral, DP; Goulart, JMD	2023	English	Article	PNE	Rio de Janeiro
38	Student participation in the construction of municipal democratic management as an	Silva, MLA; Nardim, TL; Arraes, MTS; Pimenta, A	2023	English	Article	CME	

N	Título do Artigo	Autores	Ano	Idioma	Tipo	Tema Central	Município /Estado
	element of the SME						
39	A case study of the social control of FUNDEB resources in the city of RJ: challenges, difficulties and contributions of the CACS in the capital of Rio de Janeiro	Oliveira, CTF; da Silva, TJP; Oliveira, TAD	2023	English	Article	CACS	Rio de Janeiro
40	Evolution of FUNDEB and its permanent constitutionalization: epistemological perceptions and academic, social and economic benefits	Souza, IB	2023	English	Article	CACS	
41	Permanent Fundeb and VAAR conditionalities in municipalities in Tocantins	Gonçalves, IBP; de Souza, CMP; Luduvica, PVSS; dos Santos, JS	2023	English	Article	CACS	Tocantins
42	Assessment of the impact of the distribution of salary-education resources, after the implementation of e-social, regarding the equalization of educational inequalities among brazilian states	Gadelha, SRD; d'Aguiar, RM; Moura, RL	2023	English	Article	CACS	
43	The role of the federal government in financing education: Effects of the Fundeb supplement in combating inequality between state educational systems in Brazil	Peres, UD; Capuchinho, CB; Limonti, RM	2024	English	Article	CACS	

Fonte: Elaboração própria. Dados da pesquisa.

4.3 Conselho Municipal de Educação de Pirassununga

4.3.1. Conselho Municipal de Educação e Sistema Municipal de Ensino

À luz da gestão democrática, os CMEs, atuam como órgãos representativos da sociedade em decisões coletivas, contrapondo-se a decisões unilaterais do Poder Executivo, especialmente nas políticas educacionais. Inicialmente criados para fornecer suporte técnico aos governos, esses conselhos agora buscam um papel político mais ativo no contexto social e educacional (Bordignon apud Przylepa et al., 2023).

Embora a Legislação Federal não determine a criação dos CMEs, deixando essa responsabilidade aos municípios, a instituição de um conselho deve ser motivada pelo engajamento político da sociedade civil, não se limitando a uma obrigação legal (Przylepa et al, 2023).

Estudos indicam que 86% das cidades brasileiras, totalizando 4.771 municípios, possuem CME. Nos municípios restantes, a ausência desses conselhos se deve à falta de uma

legislação federal que torne sua formação obrigatória (Souza & Shommer, 2023). No entanto, em 2022, por exemplo, uma das condicionalidades para o recebimento do Valor Aluno/Ano por Resultado - VAAR (modalidade de complementação da União do Fundeb) foi a necessidade de apresentação dos currículos e documentos homologados pelos conselhos municipais ou estaduais de educação (Gonçalves, Souza, Ludovice & Santos, 2023). Isso reflete um progresso na criação e fortalecimento desses conselhos, com evidências na importância de sua atuação para a aplicação das políticas educacionais e a elevação da qualidade da educação nos municípios.

Para contextualizar, o quadro 3 apresenta as leis de criação dos CMEs dos municípios limítrofes de Pirassununga-SP. A análise revela que a maioria desses conselhos foi instituída entre 1996 e 1998.

Quadro 3. Leis municipais que criaram os Conselhos Municipais de Educação dos municípios limítrofes de Pirassununga, no estado de São Paulo.

Município	Lei de criação	Alterações e Revogações
Pirassununga ¹	Nº 2.835, de 22/08/1997	Alterada pela Lei nº 4.917, de 29/02/2016
Porto Ferreira ²	Nº 2.033, de 25/06/1994	Alterada pela Lei nº 2.954, de 04/09/2012
Descalvado ³	Nº 1.608, 06/08/1996	
Santa Cruz da Conceição ⁴	Nº 1.162, de 03/12/1997	
Analândia ⁵	Nº 1.271, 04/03/1998	Alterada pela Lei nº 1.561, de 25/01/2007
Mogi Guaçu ⁶	Nº 2.503, de 15/12/1989	Revogada pela Lei nº 3.457, de 11/07/1997. Alterada pelas Leis nº 4.779, de 29/11/2012; nº 4908, de 12/06/2014 e nº 5622, de 12/08/2022
Santa Cruz das Palmeiras ⁷	Nº 1.280, de 01/11/1997	
Leme ⁸	Nº 2.279 de 03/07/1997	Nº 3495, de 04/08/2016. Alterada pelas Leis nº 3510, de 21/09/2016 e 3907, de 24/04/2020
Aguai ⁹	Nº 1.643, de 04/08/1997	Revogada pela Lei nº 1.749, de 14/12/1999. revogada pela Lei nº 2.383, de 19/12/2012.

Elaboração própria. Fonte: ¹Pirassununga (1997, 2016). ² Porto Ferreira (1994, 2012). ³ Descalvado (1996). ⁴ Santa Cruz da Conceição (1997). ⁵ Analândia (1998, 2007). ⁶ Mogi Guaçu (1989, 1997, 2012, 2014, 2022). ⁷ Santa Cruz das Palmeiras (1997), ⁸ Leme (1997, 2016a, 2016b, 2020). ⁹ Aguai (1997, 1999, 2012)

O CME de Pirassununga foi instituído pela Lei Municipal nº 2.835, de 22 de agosto de 1997. Atualmente, o referido Conselho é composto por seis membros titulares e seis suplentes, todos com mandato de quatro anos (Pirassununga, 1997). No quadro 4 é apresentada a composição do CME de Pirassununga com respectivos segmentos representados.

Quadro 4. Composição do CME - Pirassununga

Composição do CME de Pirassununga ¹	
01	Representante da Secretaria Municipal de Educação
01	Representante dos Diretores da Rede Pública de Ensino
01	Representante dos Funcionários Administrativos da Rede Pública de Ensino
01	Representante dos Pais de alunos do Alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública
01	Representante dos Supervisores de Ensino da Rede Pública Estadual de Ensino

Elaboração própria. Fonte: Pirassununga (1997). Nota: ¹Para cada membro titular, tem um membro suplente do mesmo segmento

Durante o período analisado (2022 e 2023), a designação dos membros do CME teve início em maio de 2020 por meio do Decreto Municipal nº 7.518, que reconduziu o mandato do conselho anterior. A composição do colegiado foi posteriormente alterada pelos decretos nº 7.596/2020 e nº 8.351/2023. Em 2024, a publicação do Decreto Municipal nº 8.575 resultou na reconstituição do CME, com revogação de todos os decretos anteriores (Pirassununga, 2020a, 2020b, 2023a, 2024d).

É importante observar em relação ao segmento de supervisores de ensino, que a Lei Municipal menciona os supervisores da rede pública estadual, já que o município não possui um sistema próprio de ensino e está integrado ao Sistema Estadual de Ensino do Estado de São Paulo. Para contextualizar esse cenário, dos 645 municípios do estado de São Paulo, 372 não têm um sistema próprio de ensino, enquanto 273 o possuem. No quadro 5, é destacado a situação dos municípios vizinhos a Pirassununga (União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação [UNCME], 2024).

Quadro 5. Sistema de Ensino dos municípios limítrofes de Pirassununga

Municípios com Sistema Próprio	Municípios que não possuem Sistema Próprio
Leme	Pirassununga
Porto Ferreira	Analândia
Santa Cruz das Palmeiras	Santa Cruz da Conceição
Mogi Guaçu	
Descalvado	
Aguai	

Elaboração própria. Fonte: UNCME (2024)

Apesar do município de Pirassununga não possuir sistema próprio de ensino, com a edição da Lei Municipal nº 4.851, de 16 de setembro de 2015, alterada pela Lei nº 5.162, de 2017, que instituiu o PME de Pirassununga para o período de 2015 a 2025, o município

deve aprovar sua norma específica para estruturar e regular o funcionamento de seu sistema de ensino no prazo de até quatro anos. Essa norma deve enfatizar a gestão democrática, conforme o artigo 155 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 9º da Lei Federal nº 13.005 de 2014 (Plano Nacional de Educação - PNE) (Brasil, 2014; Pirassununga, 1990, 2015, 2017).

Embora a norma específica para estruturar e regular o sistema de ensino ainda não tenha sido publicada, é importante destacar que, em 13 de novembro de 2019, foi sancionada a Lei Complementar nº 171. Essa legislação estabeleceu a criação e organização dos Conselhos Escolares nas unidades da rede municipal de ensino de Pirassununga, com o objetivo de fortalecer a gestão democrática e promover uma maior participação da comunidade escolar na tomada de decisões (Pirassununga, 2019a).

A criação e implementação dos Sistemas Municipais de Ensino, configura-se como um desafio de grande relevância para o cenário educacional brasileiro. Diversos estudos, como o realizado por Araújo & Medeiros (2020), apontam que os municípios, principalmente os de pequeno porte, possuem dificuldades em organizar o respectivo Sistema Municipal de Ensino, deficiência que poderia ser amenizada caso fosse instituído o Sistema Nacional de Educação, articulado ao PNE.

4.3.2 Atribuições e Competências do CME de Pirassununga

No quadro 6 são detalhadas as atribuições e competências do CME de Pirassununga, conforme definido pela legislação municipal.

Quadro 6. Atribuições/competências do CME - Pirassununga

Previsão legal	Previsão Legal	Atribuições / competências - Conselho Municipal de Educação de Pirassununga
Art. 3º, I	Lei Municipal 2.835, 1997	Fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal Ensino ou para o conjunto de escolas municipais
Art. 3º, II	Lei Municipal 2.835, 1997	Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação.
Art. 3º, III	Lei Municipal 2.835, 1997	Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação
Art. 3º, IV	Lei Municipal 2.835, 1997	Exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional
Art. 3º, V	Lei Municipal 2.835, 1997	Exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional
Art. 3º, VI	Lei Municipal 2.835, 1997	Assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município

Previsão legal	Previsão Legal	Atribuições / competências - Conselho Municipal de Educação de Pirassununga
Art. 3º, VII	Lei Municipal 2.835, 1997	Aprovar convênios de ação Interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado
Art. 3º, VIII	Lei Municipal 2.835, 1997	Propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação, no Município;
Art. 3º, IX	Lei Municipal 2.835, 1997	Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
Art. 3º, X	Lei Municipal 2.835, 1997	Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);
Art. 3º, XI	Lei Municipal 2.835, 1997	Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;
Art. 3º, XI	Lei Municipal 2.835, 1997	Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
Art. 3º, XI	Lei Municipal 2.835, 1997	Elaborar e alterar o seu Regimento
Art. 4º, I	Lei Municipal 2.835, 1997	Fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais no Município;
Art. 4º, II	Lei Municipal 2.835, 1997	Solicitar, ao Conselho Estadual de Educação, delegação de competências
Art. 4º, III	Lei Municipal 2.835, 1997	Encaminhar representações aos Órgãos governamentais e não governamentais do Município, Estado e União nas questões concernentes à educação e ao ensino;
Art. 4º, IV	Lei Municipal 2.835, 1997	Manter intercâmbio no Município, com outros Municípios, com os Governos Estaduais, com o Governo Federal, com Entidades Estrangeiras, visando o aprimoramento do ensino
Art. 4º, V	Lei Municipal 2.835, 1997	Propor ao Chefe do Executivo o estabelecimento de convênios;
Art. 4º, VI	Lei Municipal 2.835, 1997	Trabalhar em cooperação com outros órgãos da Administração Pública e da Sociedade Civil, visando o aprimoramento do ensino;
Art. 4º, VII	Lei Municipal 2.835, 1997	Identificar os problemas gerados pela demanda da educação no Município;
Art. 4º, VIII	Lei Municipal 2.835, 1997	Criar mecanismos facilitadores da participação da Comunidade, no encaminhamento de sugestões em assuntos relacionados às Escolas Integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Elaboração própria. Fonte: Pirassununga (1997)

A Lei Municipal nº 2.835 de 1997 que instituiu o CME, fundamentou-se na Lei Estadual nº 3.143 de 1995, que estabeleceu normas para a criação e funcionamento dos Conselhos Municipais e Regionais de Educação. Nesse sentido, observou-se que as atribuições/competências previstas no art. 3º, I ao XI e art. 4º, I, estão conforme o disposto na Lei Estadual (Pirassununga, 1997; São Paulo, 1995).

Uma das competências previstas na Lei Municipal nº 2.835 de 1997 é a solicitação ao

Conselho Estadual de Educação a delegação de competências ao CME. Esse dispositivo refere-se ao art. 1º, §1º da Lei Estadual nº 3.143 de 1995, que estabelece que os CMEs são órgãos normativos, consultivos e deliberativos dos sistemas municipais de ensino, criados pelo Poder Executivo municipal (Pirassununga, 1997; São Paulo, 1995).

De acordo com a legislação estadual, os CMEs têm a capacidade de exercer funções normativas e deliberativas apenas com autorização prévia do Conselho Estadual de Educação. Além disso, essas funções devem respeitar as diretrizes básicas da educação nacional e estadual. Portanto, para que os Conselhos Municipais possam exercer funções normativas e deliberativas, é necessário demonstrar a efetiva criação e estruturação do sistema municipal de educação, garantindo a conformidade com as diretrizes educacionais estabelecidas em níveis nacional e estadual.

Nesse sentido, a função normativa dos CMEs é exclusiva quando atuam como órgãos normativos dos sistemas de ensino municipais, conforme a LDB (Brasil, 1996: Art. 11, III). Esses conselhos são responsáveis por elaborar normas complementares, interpretar legislações e normas educacionais para escolas públicas municipais, privadas de educação infantil e órgãos municipais de educação como as secretarias. (MEC, 2004).

No âmbito estadual, a Deliberação nº 11/1997 do Conselho Estadual de Educação do estado de São Paulo estabelece que os municípios que optarem pela criação do seu Sistema Municipal de Educação devem comunicar oficialmente essa decisão ao Conselho Estadual de Educação, em conformidade com o art. 211 da CF (Brasil, 1988). Para isso, é necessário apresentar a seguinte documentação: Lei Municipal que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, Lei Municipal que criou o CME, Regimento Interno e Composição do CEE. Além disso, os municípios devem especificar como estruturam seus sistemas, com apresentação das normas e leis que definem seus componentes constitutivos e o papel de cada um desses componentes na implementação da sua política educacional (São Paulo, 1997, 2003 Brasil, 1998).

Nesse contexto, é fundamental que os sistemas de ensino se estruturem de forma organizada e definida, com destaque para os órgãos que os compõem, suas competências individuais, suas inter-relações internas e com outros sistemas, além de como as responsabilidades estabelecidas por lei serão efetivamente realizadas pelas diferentes instâncias que compõem esses sistemas. Assim, CEEs têm o papel de orientar os municípios nesse importante tarefa (São Paulo, 2003).

Enquanto o sistema de ensino municipal não estiver formalmente estabelecido, a função normativa e deliberativa do CME de Pirassununga será exercida pelo CEE de São Paulo,

devendo, o CME operar dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Estadual, com respeito as diretrizes e normas em nível estadual. Isso assegura que as políticas educacionais no município estejam alinhadas com as diretrizes estaduais e nacionais, garantindo a coesão e a conformidade no sistema educacional.

Ainda sobre as competências e atribuições do CME, uma das suas principais responsabilidades é a participação na elaboração e no acompanhamento do PME (Souza & Shommer, 2023). Em nível municipal, o CME não apenas contribui para a criação deste plano, mas também desempenha um papel fundamental no controle social e na mobilização durante seu desenvolvimento. Além disso, o colegiado é responsável por monitorar o progresso das metas e estratégias estabelecidas, de modo a assegurar a implementação eficaz das políticas educacionais (Aranda et al., 2020).

Na análise das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias CME de Pirassununga, referentes aos anos de 2022 e 2023, foram encontradas evidências da ausência de discussão sobre o PME, o que pode demonstrar uma lacuna significativa no acompanhamento, monitoramento e discussão dessa política pública essencial para o município.

A dificuldade no monitoramento do PME também é observada em outros municípios. Um estudo de 2019 na região do Piemonte da Diamantina/BA revelou que muitos professores de educação especial apenas conhecem a existência do PNE e estão familiarizados com as metas e estratégias do PME, mas quase metade não participou de sua elaboração. Isso destaca a necessidade de maior envolvimento dos professores na criação e revisão dos planos educacionais e de promover a formação continuada e o acesso a informações sobre políticas educacionais para fortalecer sua participação na implementação (Silva, Miranda & Bordas, 2019).

4.3.3 Análise das reuniões agendadas, canceladas e média de participação por segmento

Em 2022, foram agendadas nove reuniões ordinárias e duas extraordinárias, totalizando 11 reuniões previstas. No ano de 2023, foram programadas sete reuniões ordinárias e uma extraordinária, somando um total de oito reuniões.

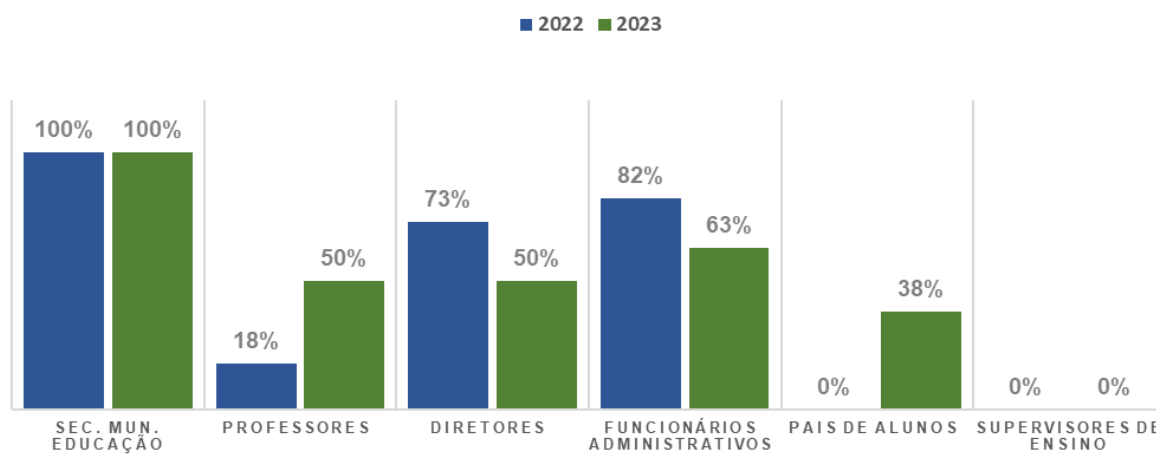
No entanto, em 2022, das 11 reuniões programadas, três foram canceladas devido à falta de quórum, resultando em apenas oito reuniões realizadas. Em 2023, das oito reuniões agendadas, quatro foram canceladas pelo mesmo motivo, resultando em apenas quatro reuniões.

De acordo com a legislação municipal, o colegiado deve se reunir mensalmente. Portanto, com a realização de apenas oito reuniões em 2022 e quatro em 2023, o conselho não

cumpriu a periodicidade estabelecida (Pirassununga, 1997).

Esses números indicam um aumento na proporção de reuniões canceladas devido à ausência de quórum, o que pode representar desafios na participação e engajamento dos membros do Conselho (Figura 2).

Figura 2. Média de participação nas reuniões do CME de Pirassununga, no período de 2022-2023, por segmento



Elaboração própria. Dados da pesquisa.

Foi constatado que a Secretaria Municipal de Educação manteve a maior média de representação nas reuniões dos anos de 2022 e 2023, seguida pelos funcionários administrativos e diretores das unidades escolares. Em 2023, observou-se um aumento na presença dos professores e, em relação aos pais dos alunos, este ano foi o primeiro a registrar presença desses representantes nas reuniões do Conselho. No entanto, a ausência contínua dos supervisores de ensino durante o período analisado é preocupante, uma vez que a contribuição desse grupo seria extremamente valiosa para o colegiado.

Durante a análise das atas, foi constatado aumento na participação nas três últimas reuniões de 2023, realizadas em setembro, outubro e novembro. Nessas reuniões, foram discutidas a reorganização do atendimento na Escola Municipal Rotary Clube e a introdução do modelo de escola cívico-militar na rede municipal de ensino.

A Secretaria Municipal de Educação propôs mudanças nas etapas de atendimento da Escola Municipal Rotary Clube para expandir as vagas na creche, com vistas a transferência gradual dos alunos do ensino fundamental da Rotary Clube para a Escola Municipal Júlia Colombo. O CME manifestou-se contrário a essa proposta, com recomendações de parcerias com entidades do terceiro setor, como o Lar Menino Deus e reformas urgentes na Creche do Jardim Treviso para ampliar o atendimento às crianças de 0 a 3 anos.

Quanto à proposta de escolas cívico-militares, a representação dos pais dos alunos apoiou a iniciativa, com o condicionamento desse apoio à implementação de uma regulamentação específica para a faixa etária atendida na rede municipal.

Durante os anos de 2022 e 2023, as reuniões do CME abordaram outros temas, a maioria deles proposta pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação. Entre os tópicos discutidos estavam a adesão ao Programa Tempo de Aprender e a confirmação da integração ao Currículo Paulista para atendimento das exigências do VAAR-Fundeb. Também foram examinadas questões relacionadas ao edital de chamamento público para parcerias com o terceiro setor, com o propósito de atender às necessidades de creches, atividades no contraturno escolar e suporte a alunos com deficiência. Além disso, o calendário escolar foi revisado e aprovado.

Outras observações que merecem destaque, incluem a reação de insatisfação do CME quando não foi consultado sobre duas políticas que envolviam consideráveis investimentos de recursos públicos: 1) edital de chamamento público para a gestão operacional das unidades escolares, com investimento aproximado de R\$ 19 milhões; e 2) edital para a aquisição de livros, no valor de cerca de R\$ 100 mil. Além disso, o Conselho destacou a falta de resposta do poder público aos questionamentos previamente apresentados pelo colegiado.

É importante reforçar que a participação social na formulação das políticas públicas representa uma conquista do Estado Democrático de Direito (Brasil, 1988: Art. 204, II; Oliveira, Silva & Oliveira, 2023).

Em Pirassununga, a comunicação limitada entre o poder público municipal e o CME foi identificada em estudo anterior, que apontou que a implementação do ensino fundamental de nove anos ocorreu sem consulta pública ou participação deste Conselho, sendo conduzida de forma restrita pelo Secretário de Educação (Costa, 2011). Nesse contexto, a efetividade da atuação de um conselho deve ser avaliada sob dois aspectos principais: 1) a organização interna do colegiado para um planejamento eficaz durante o mandato, e 2) as ações que o poder público adota para fortalecer e apoiar o conselho.

No que diz respeito ao primeiro aspecto, constatou-se que o Regimento Interno do CME não está disponível no site da Secretaria Municipal de Educação nem no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Em consultas realizadas para esta pesquisa, a Secretaria Municipal de Educação confirmou a existência do documento, que é datado de 1998, mas ainda não havia sido publicado. Isso indica a falta de uma revisão para atualizar o regimento conforme as necessidades atuais, como o monitoramento e acompanhamento do PME. Além disso, embora os conselheiros tenham elaborado um cronograma de reuniões, não há registro de um plano de

ação para os anos de 2022 e 2023, o que poderia ter orientado e direcionado às atividades do colegiado.

Por outro lado, o suporte e estímulo do poder público para a atuação dos CMEs são essenciais. No entanto, ao contrário da legislação que rege outros conselhos ligados às políticas públicas educacionais, a legislação municipal apenas estabeleceu que a Secretaria Geral do CME utilizará instalações e funcionários cedidos por órgãos públicos, sem contemplar programas de capacitação e fortalecimento do conselho, fornecimento de equipamentos necessários para suas atividades ou prazos para que o poder executivo se posicione diante das indicações ou questionamentos apresentados pelo colegiado. Essa deficiência na legislação municipal revela uma fragilidade em respaldar efetivamente a atuação do CME.

Ao se considerar a responsabilidade desses conselhos na promoção do controle social da política educacional de modo a garantir a efetivação da educação desejada pela sociedade, conforme previsto nos PME, a atuação do poder público é fundamental para fortalecimento do colegiado e apoio técnico qualificado aos conselheiros (Almenara & Lima, 2019; Przylepa et al., 2023).

O fortalecimento do colegiado pode se dar por meio da implementação de ações proativas, regulares e sistemáticas de acompanhamento, monitoramento e avaliação de todos os processos envolvidos (Przylepa et al., 2023), enquanto o apoio técnico abrange fornecimento de equipamentos e materiais, disponibilização de equipe de apoio, respostas a questionamentos e proposições, fomento ao diálogo e promoção da capacitação contínua dos membros.

Por fim, como será detalhado em um tópico específico, há uma carência de materiais atualizados para a capacitação dos conselheiros municipais de educação. Isso ressalta a necessidade de maior eficácia por parte do poder público municipal para, em parceria com o Sistema Estadual de Ensino e o Governo Federal, garantir a capacitação contínua dos conselheiros. Também é fundamental buscar formas de fortalecer e aprimorar a comunicação com o colegiado.

4.4 Conselho de Alimentação Escolar de Pirassununga

Desde a publicação da Lei Federal 8.913/1994, os CAEs assumiram o papel de realizar o controle social da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), tanto em nível estadual, como municipal (Bandeira, Santos, Gubert, Toral & Monteiro, 2013; Brasil, 1994).

O PNAE é regulamentado pela Lei nº 11.947, de 2009, e pelas resoluções do Fundo

Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal responsável pela administração do programa. Destaca-se, especialmente, a Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020, que estabelece as diretrizes para o fornecimento de alimentação escolar aos alunos da educação básica, além de suas alterações posteriores (Brasil, 2009; FNDE, 2020)

Em Pirassununga, o CAE foi estabelecido em 1995 pela Lei nº 2.652. Contudo, em 2001, a Lei Municipal nº 3.034 substituiu a legislação anterior para atender às diretrizes federais sobre o programa. Desde então, a Lei Municipal passou por modificações em 2001, 2013 e 2019. As principais mudanças abrangeram a estrutura do conselho e a duração do mandato, que foi definida como quatro anos a partir de 2019 (Pirassununga; 1995, 2001, 2013, 2019b). No quadro 7 é apresentada a composição do CAE de Pirassununga, com seus segmentos representados.

Quadro 7. Composição do CAE de Pirassununga, SP

Composição do CAE de Pirassununga¹	
01	Poder Executivo
02	Trabalhadores da Educação e de discentes
02	Pais de alunos
02	Entidades civis organizadas

Elaboração própria. Fonte: Pirassununga (2009). Nota: ¹Para cada membro titular, há um membro suplente.

No período analisado, o CAE foi constituído pelo Decreto Municipal nº 7.939, de 22 de setembro de 2021, e posteriormente alterado pelo Decreto Municipal nº 8.389, de 27 de julho de 2023, devido a mudanças no segmento de trabalhadores da Educação (Pirassununga, 2021a, 2023b).

4.4.1 Financiamento do programa de alimentação escolar em Pirassununga e transparência

O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.034, de 2001, estabeleceu que o programa de alimentação escolar será financiado por duas principais fontes de recursos: recursos próprios do município e recursos transferidos pela União e pelo Estado (Pirassununga, 2001).

Quanto aos recursos próprios, é importante ressaltar que as despesas com programas suplementares de alimentação escolar não são classificadas como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o artigo 71, IV da LDB (Brasil, 1996). Portanto, esses gastos não podem ser cobertos pelos recursos definidos no artigo 212 da CF que estabeleceu o mínimo constitucional de 25% para educação em municípios, estados e Distrito Federal, nem

pelos recursos do Fundeb, de acordo com a Lei Federal nº 14.113 de 2020 (art. 29, I). (Brasil, 1996, 1988, 2020b). Como os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários (Brasil, 1998: Art. 212, § 4º) foi criado o PNAE (Tabela 5).

Tabela 5. Comparação entre o valor per capita do PNAE para os 2023 e 2020.

Etapas/modalidade	Resolução FNDE nº 02 de 2023	Resolução FNDE nº 06 de 2020
EJA (Educação de Jovens e Adultos)	R\$ 0,41	R\$ 0,32
Ensino Fundamental e Médio	R\$ 0,50	R\$ 0,36
Pré-Escola, exceto áreas indígenas e remanescentes de quilombos	R\$ 0,72	R\$ 0,53
Áreas indígenas e remanescentes de quilombos	R\$ 0,86	R\$ 0,64
Tempo Integral	R\$ 1,37	R\$ 1,07
Creches, Áreas indígenas e remanescentes de quilombos	R\$ 1,37	R\$ 1,07
Ensino Médio Integral (Programa de Fomento)	R\$ 2,56	R\$ 2,00
Novo Mais Educação	Revogado	R\$ 1,07
AEE (Atendimento Educação Especializado)	R\$ 0,68	R\$ 0,53

Elaboração própria. Fonte: FNDE (2020,2023a)

O PNAE envolve o repasse de recursos financeiros para atendimento dos alunos matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica. Além disso, esses recursos são transferidos diretamente, sem a necessidade de convênios ou instrumentos similares (FNDE, 2020). Os dados disponíveis no site do FNDE foram analisados para exame dos repasses à Prefeitura Municipal de Pirassununga para a execução do PNAE nos últimos cinco anos (tabela 6).

Tabela 6. Repasses do PNAE para o município de Pirassununga nos anos de 2019 a 2023.

Ano	Valor repasse (PNAE)
2023	R\$ 955.638,60
2022	R\$ 751.448,00
2021	R 1.412.290,44
2020	R\$ 1.413.184,52
2019	R\$ 1.314.908,00

Elaboração Própria. Fonte FNDE (2024a)

Conforme verificado na tabela 5, houve uma redução substancial no repasse de 2021 para 2022. Essa diminuição está provavelmente associada ao término do convênio com a Secretaria Estadual de Educação, que previa a oferta de alimentação escolar para os alunos da rede estadual. Com o encerramento do convênio, a prefeitura deixou de administrar a merenda escolar nas escolas estaduais e, conseqüentemente, deixou de receber os recursos do PNAE destinados a esses alunos. Dessa maneira, os recursos de origem estadual referem-se aos valores repassados ao município por meio de convênios para o fornecimento de alimentação escolar na rede estadual de ensino.

Em consulta ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pirassununga, constatou-se que no exercício de 2021 houve repasses recebidos oriundos deste convênio até o mês de setembro, totalizando R\$1.838.660,49. Em 2022, o único registro de receita foi de R\$130,97 para o mês de agosto, enquanto em 2023 não houve nenhum registro repasse.

Para analisar os recursos que custearam a alimentação escolar em Pirassununga e as despesas relacionadas nos exercícios de 2019 a 2023, foram encontradas dificuldades no âmbito da coleta de dados dessa pesquisa, para extrair informações claras e separadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pirassununga (quadro 8).

Quadro 8. Resumo das dificuldades na coleta de dados sobre alimentação escolar no Portal de transparência de Pirassununga, SP (2019-2023)

Tipo de Consulta	Processo/Descrição	Desafios encontrados
Consulta por órgão (merenda escolar)	A pesquisa apresentou valores totais empenhados, liquidados e pagos. Clicando na descrição, direcionou para despesas por subelemento e depois por fornecedor.	Ao identificar a descrição "gêneros de alimentação", a pesquisa direcionou para as despesas por fornecedor Não foi possível filtrar por fonte / descrição do recurso
Consulta por fonte de recursos	Com a seleção de "transferências e convênios federais - vinculados", a pesquisa direcionou novamente para despesas por subelemento e depois para despesas por fornecedor.	Não foi possível identificar a transferência federal e nem o órgão
Pesquisa por recursos próprios (Tesouro)	Pesquisa por "gêneros de alimentação" redirecionou para despesas por fornecedor.	Não foi possível identificar o órgão responsável
Consulta por código de aplicação	Ao inserir o código de aplicação "282.000" e a descrição "recursos do PNAE", a pesquisa direcionou para despesas por subelemento. Foi observada alteração na descrição para "recursos do salário-educação-ensino fundamental".	Despesas com PNAE e Salário-educação estavam misturadas, sendo necessário acessar o detalhamento individual de cada empenho para separá-las

Fonte: elaboração própria. Portal da Transparência. Receitas. Pirassununga (2024).

Esses resultados evidenciam que a implementação de um filtro mais preciso para separar as despesas por subelemento, fonte, tipo de transferência e órgão permitiria uma análise mais

eficiente por parte dos cidadãos e CAE. Isso proporcionaria uma visualização mais clara e acessível das despesas, de modo a facilitar a compreensão de como os recursos são alocados e utilizados. Além disso, permitiria um monitoramento mais eficaz das despesas, com redução da complexidade e do tempo necessário para acessar informações detalhadas, promovendo assim uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

4.4.2 Atribuições e Competências do CAE – Pirassununga

O quadro 9 foi elaborado com base na análise da legislação federal e municipal, e apresenta as competências e atribuições do CAE de Pirassununga.

Quadro 9. Atribuições/Competências CAE de Pirassununga

Artigo	Legislação	Atribuições e Competências
Art. 19, I	LF 11.947/2009	Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei
Art. 19, II Art. 1º, I	LF 11.947/2009 LM 3.034/2001	Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar
Art. 19, III	LF 11.947/2009	Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos
Art. 1º, XV	LM 3.034/2001	Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias
Art. 19, III Art. 1º, XVI	LF 11.947/2009 LM 3.034/2001	Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.
Art. 19, Parágrafo único	LF 11.947/2009	Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA
Art. 44, I	Resolução 01/2020, FNDE/MEC	Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º desta Resolução
Art. 44, II	Resolução 01/2020, FNDE/MEC	Analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online
Art. 44, III	Resolução 01/2020, FNDE/MEC	Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros

Artigo	Legislação	Atribuições e Competências
Art. 44, IV	Resolução 01/2020, FNDE/MEC	Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
Art. 44, V	Resolução 01/2020, FNDE/MEC	Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros
Art. 44, VI	Resolução 01/2020, FNDE/MEC	Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução
Art. 44, VII	Resolução 01/2020, FNDE/MEC	Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo
Art. 1º, II	LM 3.034/2001	Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
Art. 1º, III	LM 3.034/2001	Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região
Art. 1º, IV	LM 3.034/2001	Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando: a) as metas a serem alcançadas; b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional; c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificamente para alimentação escolar
Art. 1º, V	LM 3.034/2001	Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais
Art. 1º, VI	LM 3.034/2001	Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais e estaduais
Art. 1º, VII	LM 3.034/2001	Articular-se com as escolas municipais e estaduais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar
Art. 1º, IX	LM 3.034/2001	Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar
Art. 1º, X	LM 3.034/2001	Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento
Art. 1º, XI	LM 3.034/2001	Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação
Art. 1º, XII	LM 3.034/2001	Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais e estaduais

Artigo	Legislação	Atribuições e Competências
Art. 1º, XIII	LM 3.034/2001	Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município
Art. 1º, XIV	LM 3.034/2001	Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE
Art. 13, I	DM 7.051/2018 (Regimento Interno)	Reunir-se ordinariamente uma vez ao mês, por convocação de seu Presidente, considerado prévio agendamento das reuniões que em dia e horário estabelecidos em reunião específica do colegiado

Elaboração própria. Fonte: Brasil (2009); FNDE (2020); Pirassununga (2001, 2018). Notas: LM – Lei Municipal; DM – Decreto Municipal; LF – Lei Federal.

Uma das principais atribuições do CAE é elaborar o parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE. A análise das atas revelou que o parecer emitido pelo conselho foi favorável tanto em 2022 (referente à execução do programa em 2021) quanto em 2023 (referente à execução do programa em 2022). Além disso, foi constatado pelo colegiado o cumprimento da exigência de aplicação mínima de 30% dos recursos em produtos da agricultura familiar, assim como a realização de reprogramações dentro dos limites legais. Em 2023, foi registrado reembolso de R\$206,03 aos cofres da União devido ao pagamento incorreto de notas fiscais relacionadas a despesas não vinculadas ao programa.

Nas reuniões em que foram emitidos esses pareceres, participaram 71,43% dos integrantes, em um total de cinco conselheiros. Isso atende ao que estabelece o art. 44, inciso V, da Resolução nº 06 de 2020 do FNDE, que exige a presença de pelo menos dois terços dos conselheiros em reuniões destinadas à análise da prestação de contas e à emissão de parecer. (FNDE, 2020).

Em relação a esse tema, durante a avaliação da execução do PNAE de 2009, 78,7% dos pareceres emitidos pelos CAE em todo o país foram assinados por apenas um conselheiro (Bandeira et al, 2013). Além disso, uma auditoria conjunta do Tribunal de Contas da União (TCU) e FNDE em 2002 avaliou a execução do PNAE entre 2000 e 2001 em várias prefeituras e secretarias estaduais. O relatório destacou que 57% dos CAEs aprovaram as contas sem analisar de forma adequada questões essenciais, como a aquisição de alimentos (Bandeira et al., 2013).

Esses dados destacam a importância da disponibilização de um roteiro para a elaboração dos pareceres. Todavia, embora desde o ano 2000 os CAEs em todo o Brasil tenham passado a elaborar pareceres conclusivos sobre a execução do PNAE, apenas a partir de 2004 foi disponibilizado um roteiro para a elaboração desses documentos, o qual foi posteriormente reformulado (Bandeira et al., 2013).

Em Pirassununga, a análise das atas do CAE do ano de 2022 mostrou que, em determinados meses, o colegiado avaliou os cardápios elaborados pelas nutricionistas da Merenda Escolar e realizou visitas a unidades escolares, que incluíram a Creche Municipal Maria Eugênia Pereira da Silva, a Creche Municipal Tenente Olympio Guiguer, a EMEIJA Sérgio Colus, a EMEF Zuleika Veloso e a EMEIJAEF Prof^a Júlia Colombo de Almeida. Nessas visitas, foram identificadas necessidades específicas, como a instalação de telas de proteção nas cozinhas e a substituição de painéis em uma das escolas. As respostas do poder executivo às recomendações foram fornecidas posteriormente. É importante destacar que, em uma das ocasiões, o transporte para os conselheiros não estava disponível, o que levou os membros do CAE a utilizar veículos próprios. Além disso, foi realizada uma visita à EMEF Zuleika Veloso para participar do teste de aceitabilidade do cardápio.

Em meados de novembro de 2022, o CAE colaborou com o Setor de Merenda Escolar na elaboração de instrução normativa e de vídeo informativo sobre os cardápios, previstos para divulgação em 2023.

Em 2023, foi realizado teste de aceitabilidade na EMEF Prof^a Maria José de Oliveira Jacobsen. No entanto, nas reuniões subsequentes, com exceção da reunião dedicada à emissão do parecer sobre o PNAE, constatou-se apenas a indicação da necessidade de visitas, que não foram realizadas e a ausência de discussão sobre outros assuntos, com evidências da diminuição na atuação do colegiado. Além disso, não foram reportados progressos em relação à instrução normativa e ao vídeo informativo elaborados no ano anterior.

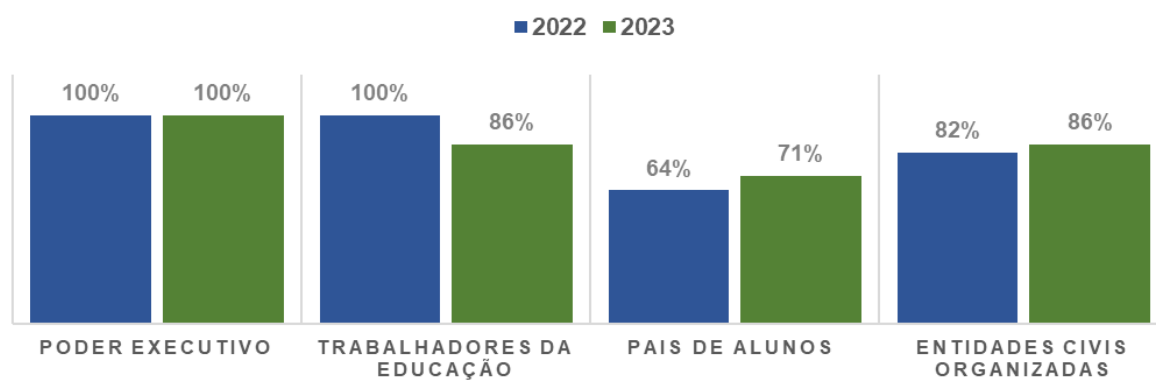
Visitas em unidades escolares foram constadas em aproximadamente 26,9% dos pareceres em estudo sobre a execução do PNAE de 2009 (Bandeira et al., 2013). Esse dado corrobora com os resultados observados no acompanhamento de 2023 em Pirassununga, com indícios de uma baixa efetividade na fiscalização e monitoramento das políticas de alimentação escolar. A diminuição na frequência e na qualidade das visitas indica a necessidade urgente de reforço nas práticas de acompanhamento e fiscalização de forma a garantir a efetiva implementação e avaliação das políticas de alimentação escolar.

4.4.3 Análise das reuniões agendadas, canceladas e média de participação por segmento

Em 2022, foram agendadas 11 reuniões do CAE, sendo nove ordinárias e duas extraordinárias. Em 2023, foram programadas oito reuniões, das quais sete eram ordinárias e uma extraordinária. Em ambos os anos, apenas uma reunião foi cancelada devido à falta de quórum.

Em relação à participação por segmento nas reuniões do CAE de Pirassununga em 2022 e 2023 (Figura 3), é observado que a participação do Poder Executivo se manteve estável e plena nos dois anos. A participação dos trabalhadores da educação e das entidades civis organizadas também se manteve alta, com uma leve variação. Embora o segmento dos pais de alunos tenha apresentado a menor média de participação, houve um aumento em 2023, o que é positivo para a representatividade e diversidade de opiniões no CAE.

Figura 3. Média de participações nas reuniões do CAE de Pirassununga, entre 2022 -2023, por segmento.



Elaboração própria. Dados da pesquisa.

A periodicidade mensal ou, no máximo a cada dois a três meses para as reuniões do CAE é essencial para um monitoramento eficaz da implementação do PNAE, uma vez que uma única reunião anual não seria suficiente para assegurar um acompanhamento adequado das suas responsabilidades (Belik & Chaim, 2009).

Em Pirassununga, o Regimento Interno do CAE estabeleceu que o colegiado deve se reunir ordinariamente uma vez por mês (Pirassununga, 2018). Todavia, ao analisar a quantidade de reuniões agendadas, é observado que essa exigência legal não foi totalmente cumprida. Além disso, a análise mostra que, apesar do agendamento antecipado das reuniões, em especial no ano de 2023, o acompanhamento da execução do programa de alimentação escolar ficou prejudicado, pois em leitura das atas do período, constatou-se a ausência de registros de visitas nas unidades escolares, de reuniões destinadas à aprovação do cardápio e discussão sobre a oferta de alimentação escolar, salvo o acompanhamento de teste de aceitabilidade realizado no início do referido ano. Nesse contexto, torna-se essencial desenvolver um plano de ação anual, destinado a orientar e coordenar as atividades do colegiado, com vistas a assegurar um monitoramento mais eficiente e o cumprimento das responsabilidades estabelecidas.

Tal situação não difere da realidade de muitas prefeituras. Por exemplo, em estudo realizado para analisar a execução do PNAE nos anos de 2004 e 2005 em 670 municípios inscritos no Prêmio de Gestão Eficiente da Merenda Escolar, foi verificada atuação razoável dos CAEs. A média de reuniões realizadas foi de sete na primeira edição do prêmio e seis na segunda edição. No entanto, em alguns municípios, o CAE desempenhou papel fundamental ao lutar por mudanças e contribuir significativamente para a administração pública na oferta da alimentação escolar – nesses casos, foram realizadas mais de 20 reuniões por ano (Belik & Chaim, 2009).

Em um relatório da Controladoria Geral da União (CGU) sobre as auditorias realizadas entre 2015 e 2020, com 205 auditorias conduzidas sobre o PNAE em todos os 26 estados e no Distrito Federal, em 194 auditorias foram encontrados problemas significativos que resultaram em 1.652 achados. Estes foram categorizados nas áreas: controle, licitação, infraestrutura, CAE e agricultura familiar (CGU, 2024).

No que diz respeito aos CAEs, o relatório identificou diversas não conformidades críticas, como: atuação ineficaz dos conselheiros devido à ausência de um plano de ação, baixa participação nas reuniões, falta de regimento interno, ausência de registros dos pareceres de prestação de contas, deficiências na capacitação, infraestrutura inadequada, falta de transporte e ausência de medidas de controle interno por parte das prefeituras e estados (CGU, 2024).

A atuação enfraquecida dos CAEs muitas vezes está relacionada à ausência de uma rotina de trabalho bem definida. Isso compromete o cumprimento de suas responsabilidades legais e resulta na falta de periodicidade regular em reuniões, visitas a unidades escolares e estoque, além de análises deficientes dos registros financeiros do Programa (Pedraza, Melo, Silva & Araujo, 2018).

Nesse contexto, é fundamental que o poder executivo garanta o cumprimento das normas estabelecidas para o programa, especialmente no que diz respeito à formação dos conselheiros. Embora a legislação municipal de Pirassununga não ofereça essas garantias, o FNDE aborda essa lacuna (FNDE, 2020). É crucial que os conselheiros entendam plenamente suas funções e possuam o conhecimento necessário para supervisionar eficazmente as políticas públicas. Assim, sublinha-se a importância de o poder público adotar medidas proativas para apoiar e fortalecer a atuação do colegiado (quadro 10).

Obrigações do município	Resolução nº 06/2020 – FNDE
Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem: Garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência	Art. 45, inciso I
Local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho	Art. 45, inciso I, a
Disponibilidade de equipamento de informática	Art. 45, inciso I, b
Transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas e para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE	Art. 45, inciso I, c
Disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva	Art. 45, inciso I, d
Fornecer ao CAE, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência	Art. 45, inciso II
Realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa	Art. 45, inciso III
Divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx	Art. 45, inciso IV
Comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes	Art. 45, inciso IV

Elaboração própria. Adaptado de FNDE (2020)

Portanto, compreende-se que fortalecer o controle social se apresenta como um dos principais desafios do PNAE, apontando a urgência de iniciativas mais incisivas por parte das equipes junto aos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), além da necessidade de revisar a metodologia utilizada e ampliar as oportunidades de formação contínua para os conselheiros do CAE. (Bezerra et al., 2013).

4.5 Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb)

4.5.1 Novo Fundeb

O novo Fundeb que foi instituído pela Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020 e regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, introduziu diversas inovações significativas no ordenamento jurídico brasileiro. Entre as principais mudanças, destaca-se a transformação do caráter transitório do fundo, que foi então incorporado de forma

permanente à Constituição Federal. Além disso, houve ampliação na complementação da União, que passará de 10% para 23% dos recursos totais até 2026. Ademais, também prevê a implementação de novas regras e procedimentos, com o objetivo de aumentar a eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos do fundo (Brasil, 2020a; Santos, Callegari & Callegari, 2022).

Além disso, o novo Fundeb estabeleceu três formas de complementação da União: Valor Aluno-Ano Fundeb (VAAF), Valor Aluno-Ano Total (VAAT) e Valor Aluno-Ano por Resultados (VAAR). O VAAR está associado aos resultados das avaliações externas. Para ser elegível a essa modalidade, os entes federativos devem cumprir certas condições, que incluem critérios técnicos para seleção de gestores escolares e participação da comunidade escolar. Ao satisfazer esses critérios, o ente federativo se qualifica para receber os recursos do VAAR (Brasil, 2020a; Gonçalves et al., 2023).

Já a complementação da União VAAF (Valor Aluno/Ano Final) é a receita direcionada aos estados e ao Distrito Federal que não atingem o mínimo nacional estabelecido. Esse formato, que já existia no extinto Fundeb, é baseado em estimativas e ajustes, que consideram o número de alunos matriculados nas redes públicas. O valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) serve como referência e é calculado com base nos anos iniciais do ensino fundamental urbano, levando em conta diferenças e ponderações MEC, 2021).

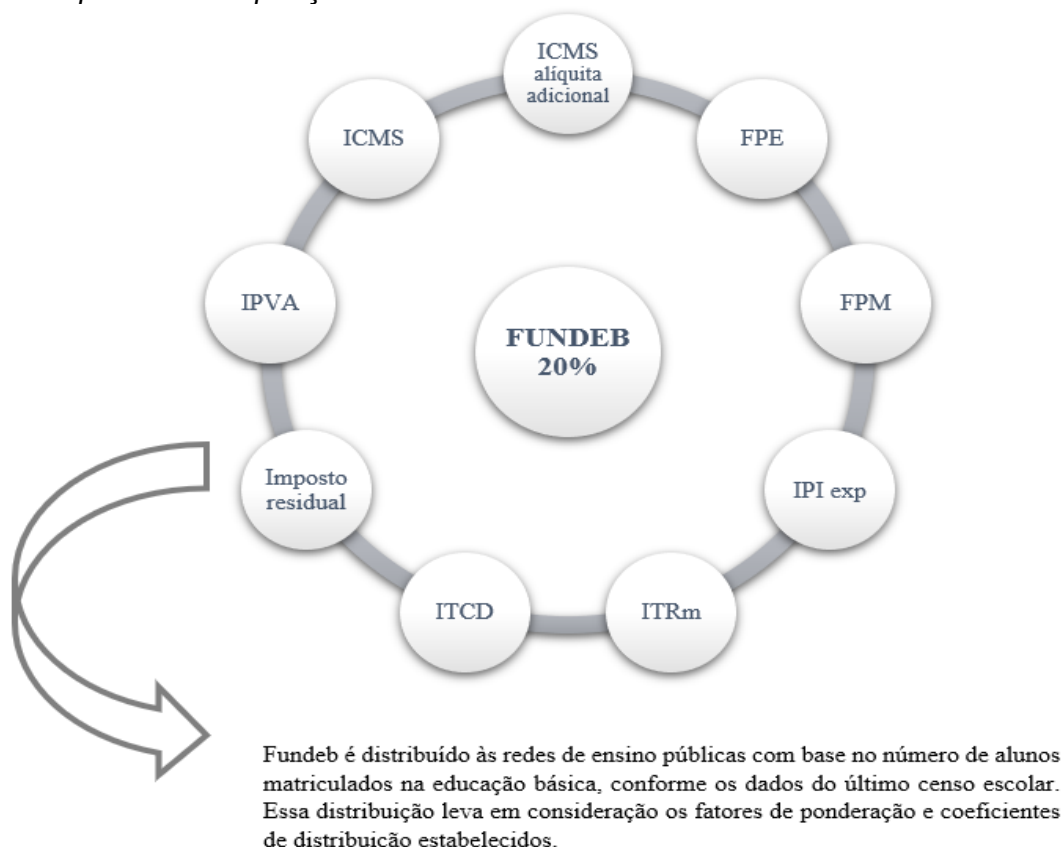
A complementação VAAT (Valor Aluno/Ano Total) visa reduzir desigualdades e promover a equidade para os mais vulneráveis, particularmente em municípios localizados em estados que não recebem complementação da União. Em seu cálculo são considerados todos os recursos destinados à educação, e não apenas os do Fundeb (por exemplo, salário-educação). Esses recursos podem ser alocados para as redes públicas de ensino municipais, estaduais ou distritais que não alcancem o valor aluno/ano mínimo estipulado. A implementação será gradual, começando com um aumento de 2 pontos percentuais no primeiro ano e chegando a 10,5 pontos percentuais no sexto ano (MEC, 2021).

Depreende-se, portanto, que o Fundeb tem como objetivo principal garantir a distribuição equitativa das receitas tributárias e das transferências realizadas pelos diversos entes federativos de forma colaborativa (Vieira, 2022).

Em uma visão geral da distribuição dos recursos do Fundeb, com ênfase específica no município de Pirassununga, na figura 4 é apresentado esquema de composição dos recursos que formam o Fundeb. De acordo com a previsão constitucional, 25% da receita de impostos e transferências previstas no art. 212 da CF são destinados à educação. Deste percentual, 20% são alocados ao Fundeb (art. 212-A, inciso II) enquanto os 5% restantes são destinados

diretamente ao município para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, completando assim os 25% destinados à educação (Brasil, 1988).

Figura 4. Esquema de composição do Fundeb



Fonte: Elaboração própria. Adaptado de MEC (2021).

Para ilustrar o esquema apresentado, na tabela 7 está relacionada a arrecadação referente ao mês de janeiro de 2024 para o município de Pirassununga, com detalhamento das transferências recebidas vinculadas ao Fundeb. Os dados foram extraídos do site da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo e do Banco do Brasil, que disponibilizam informações sobre os repasses constitucionais.

Tabela 7. Transferências do mês de janeiro de 2024 estaduais e federais relacionadas ao

Fundeb, para o município de Pirassununga, SP.

Imposto	Arrecadação	20% Fundeb	5% Ações de MDE
ICMS²	8.163.212,17	1.632.642,43	408.160,61
IPVA¹	10.014.634,18	2.002.926,84	500.731,71
IPI - Mun.¹	54.071,49	10.814,30	2.703,57
FPM²	5.860.335,85	1.172.067,12	408.160,61
ITRm²	9.535,74	1.907,75	476,79
Total	24.101.789,43	4.820.357,89	1.205.089,47

Fonte: Elaboração própria. Com base em: ¹Secretaria da Fazenda e Planejamento (2024); ²Banco do Brasil (2024).

Já na tabela 8 é apresentado comparativo entre a contribuição do município de Pirassununga para o Fundeb em janeiro de 2024 e a receita do Fundeb no mesmo período. Os dados foram obtidos através de consulta realizada no site do Banco do Brasil sobre as transferências constitucionais e da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.

Tabela 8. Comparativo Fundeb recebido x Fundeb retido (Jan/2024 - Pirassununga).

Natureza/Imposto	Recebeu Fundeb¹	Contribuiu para o Fundeb	Ganho/Perda
FPE	23.024,83	-	
FPM	312.147,53	1.632.642,43 ¹	
ICMS	2.715.790,23	1.632.642,43 ¹	
IPI	15.047,86	10.814,30 ²	
IPVA	1.503.295,83	1.979.513,00 ²	
ITCMD	60.863,57	-	
ITR	2.717,18	1.907,75 ¹	
LC 198/2023	753,26	-	
Compl. VAAR	91.150,73	-	
Total	4.724.791,02	4.820.357,89	- 95.566,87

Fonte: Elaboração própria. Com base em: ¹Banco do Brasil (2024); ²Secretaria da Fazenda e Planejamento (2024).
 Nota: *Recebeu Fundeb*: valor total que o município recebeu de cada imposto vinculado ao Fundeb. *Contribuiu para o Fundeb*: montante que o município contribuiu para o fundo com cada imposto. *Ganho/Perda*: diferença entre o valor recebido e o valor contribuído.

Conforme demonstrado na Tabela 9, no mês de janeiro, o município sofreu uma perda de R\$95.566,87, já incluindo a receita da Complementação da União VAAR (Valor Aluno-Ano por Resultados). Em adição, a tabela 8 apresenta a estimativa anual do valor por aluno, detalhada por etapas e modalidades da educação básica no Estado de São Paulo.

Tabela 9. Estimativa anual valor por aluno - Fundeb no estado de São Paulo, com base nas

Portarias MEC/MF nº 05/2024, 07/2023 e 06/2022, para os anos de 2022, 2023 e 2024.

Etapa/modalidade	Portaria MEC/MF nº 05, de 08 de maio de 2024	Portaria MEC/MF, nº 07, de 29 de dezembro de 2023	Portaria, MEC/MF, nº 06, de 28 de dezembro de 2022
Ensino público			
Creche integral	8.837,46	7.522,95	7.492,16
Pré-escola integral	8.248,30	7.522,95	7.492,16
Creche parcial	7.364,55	6.944,26	6.915,84
Pré-escola parcial	6.775,39	6.365,57	6.339,52
Ens. fund. anos iniciais urbano	5.891,64	5.786,88	5.763,20
Ens. fund. anos iniciais rural	6.775,39	6.654,92	6.627,68
Ens. fund. anos finais urbano	6.480,80	6.365,57	6.339,52
Ens. fund. anos finais rural	7.069,97	6.944,26	6.915,84
Ens. fund. tempo integral	8.248,30	7.522,95	7.492,16
Ensino médio urbano	7.364,55	7.233,60	7.204,00
Ensino médio rural	7.659,13	7.522,95	7.492,16
Ensino médio tempo integral	8.248,30	7.522,95	7.492,16
Ensino médio int. ed. profissional	7.659,13	7.522,95	7.492,16
AEE	8.248,30	6.944,26	6.915,84
Educação Especial	8.248,30	6.944,26	6.915,84
Educação indg./quil.	8.248,30	6.944,26	6.915,84
EJA aval. processo	5.891,64	4.629,51	4.610,56
EJA inte. ed. profissional	7.069,97	6.944,26	6.915,84
Itinerário de formação técnica profissional	7.659,13	7.522,95	-
Ed. profissional concomitante ao ensino médio	7.659,13	7.522,95	7.492,16
Instituições conveniadas			
Creche integral	5.891,64	6.365,57	6.339,52
Pré-escola integral	7.069,97	7.522,95	7.492,16
Creche parcial	5.891,64	4.629,51	4.610,56
Pré-escola parcial	5.891,64	6.365,57	6.339,52
Educação Especial	8.248,30	6.944,26	
Instituições conveniadas (formação por alternância)			
Ens. fund. anos finais rural	8.248,30	7.522,95	7.492,16
Ensino médio rural	7.659,13	7.522,95	7.492,16
Ensino médio inte. ed. profis.	7.659,13	7.522,95	7.492,16
Ed. indíg./quil.	8.248,30	6.944,26	6.915,84
EJA aval. no processo	5.891,64	4.629,51	4.610,56
EJA inte. ed. profissional	7.069,97	6.944,26	6.915,84

Etapa/modalidade	Portaria MEC/MF nº 05, de 08 de maio de 2024	Portaria MEC/MF, nº 07, de 29 de dezembro de 2023	Portaria, MEC/MF, nº 06, de 28 de dezembro de 2022
Itinerário de formação técnica profissional	7.659,13	7.522,95	-
Ed. profissional concomitante ao ensino médio	7.659,13	7.522,95	-
Instituições conveniadas (instituições de educação profissional)			
Ensino médio integrado à educação profissional	7.659,13	7.522,95	-
Eja - integ. ed. profis. de nível médio	7.069,97	6.944,26	-
Itinerário de formação técnica profissional	7.659,13	7.522,95	-
Educação profissional concomitante ao ensino médio	7.659,13	7.522,95	-

Elaboração própria. Fonte: MEC/MF (2022; 2023; 2024)

A receita total do Fundeb para o município de Pirassununga entre os anos de 2019 e 2023, totalizou R\$ R\$ 164.488.506,34, incluindo a adição da receita proveniente da Complementação da União VAAR (Tabela 10).

Tabela 10. Transferências recebidas - Fundeb/ Pirassununga (2019 a 2023).

Ano	Fundeb Total	Complementação VAAR
2023	R\$ 35.109.251,85	R\$ 298.918,48
2022	R\$ 37.274.583,65	-
2021	R\$ 34.492.360,97	-
2020	R\$ 28.440.225,68	-
2019	R\$ 28.873.165,71	-

Elaboração própria. Fonte: Tesouro Nacional (2024)

A receita total do Fundeb para Pirassununga apresentou um crescimento significativo entre 2019 e 2023. Em 2019, a receita total foi de R\$28.873.165,71, enquanto em 2023, a receita total foi de R\$35.109.251,85. Esse crescimento representa um aumento de 21,59%.

4.5.2 CACS-Fundeb Pirassununga

Sob a égide da Emenda Constitucional nº 53, de 2006 (Brasil, 2006), foram instituídos os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb), conforme

previsto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e na Lei Municipal nº 3.526, de 28 de fevereiro de 2007 (Brasil, 2006, 2007; Pirassununga, 2007).

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 2020, e a subsequente Lei Federal nº 14.113, de 2020 (Brasil, 2020a; 2020b), foram estabelecidas novas diretrizes para a composição e vigência dos CACS-Fundeb. A lei passou a incluir o segmento de organizações da sociedade civil, além de representantes, quando aplicável, das escolas indígenas, escolas do campo e escolas quilombolas. Além disso, o mandato dos conselheiros foi ampliado de dois para quatro anos, com proibição de recondução, com início sempre em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Poder Executivo.

Em âmbito municipal, a Lei nº 5.674, de 30 de março de 2021 (Pirassununga, 2021b), estabeleceu a reestruturação do CACS-Fundeb, alinhando-o às diretrizes estabelecidas na legislação federal vigente. O CACS-Fundeb de Pirassununga foi constituído nos termos do Decreto Municipal nº 7.847, de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 8.249, de dezembro de 2022. (Pirassununga, 2021c, 2022). Sua composição e segmentos representados são apresentados no quadro 11.

Quadro 11. Composição do CACS-Fundeb - Pirassununga

Composição do CACS-Fundeb de Pirassununga	
02	Poder Executivo municipal (pelo menos 01 da Sec. Municipal de Educação)
01	Professores da educação básica pública
01	Diretores das escolas básicas públicas
01	Servidores técnico-administrativos da educação básica pública
02	Pais de alunos da educação básica pública
02	Educação básica pública, dos quais 1 indicado pela entidade de estudantes secundaristas
01	Conselho Municipal de Educação
01	Conselho Tutelar
02	Organizações da Sociedade Civil
01	Escolas do campo

Fonte: Elaboração própria. Com base em Pirassununga (2021b). Nota: Para cada titular haverá um suplente do mesmo segmento.

Observa-se que o conselho é composto por 14 membros titulares, sendo designado um suplente para cada membro titular. Os suplentes substituirão os titulares em casos de impedimentos temporários, provisórios ou afastamentos definitivos ocorridos antes do término do mandato (Pirassununga, 2021b).

4.5.3 Competências/Atribuições CACS- Fundeb Pirassununga

A partir da análise da legislação federal e municipal, foram estruturadas as competências e atribuições do CACS-Fundeb de Pirassununga (Quadro 12) com identificação de diversas responsabilidades essenciais. Ele acompanha e controla a distribuição, transferência e aplicação dos recursos oriundos do Fundeb, realizando visitas para verificar obras e serviços escolares financiados pelo fundo, além de supervisionar o Censo Escolar e a elaboração do orçamento municipal anual. Também examina registros contábeis mensais, emite parecer trimestral sobre as prestações de contas, em conformidade com o procedimento adotado pelo Tribunal de Contas e monitora a aplicação de recursos federais em programas como o transporte escolar e educação de jovens e adultos, contribuindo para a transparência e efetividade na gestão educacional municipal.

Quadro 12. Atribuições/Competências CACS-Fundeb Pirassununga.

Previsão legal		Atribuições/Competências
Art. 33, §2, I	LF 14.113/2020	Elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei;
Art. 33, §2, II Art. 13, III	LF 14.113/2020 LM 5.674/2021	Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;
Art. 33, §2, III Art. 13, VI	LF 14.113/2020 LM 5.674/2021	Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.
Art. 34, §12	LF 14.113/2020	Reunir-se, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.
Art. 8, I, II	LM 5.674/2021	Reunir-se, no mínimo, bimestralmente, ou por convocação de seu presidente.
Art. 13, I	LM 5.674/2021	Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos
Art. 13, II	LM 5.674/2021	Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes: a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo; b) a adequação do serviço de transporte escolar; c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.
Art. 13, IV	LM 5.674/2021	Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
Art. 13, V	LM 5.674/2021	Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
Art. 13, VII	LM 5.674/2021	Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Fonte: Elaboração própria. Com base em Brasil (2020b); Pirassununga (2021b)

No tocante ao regimento interno do CACS-Fundeb, foi observado que, no início de 2023, ocorreu uma reunião com o propósito de sua elaboração. No entanto, o documento não está disponível nos sites da Prefeitura Municipal ou da Secretaria Municipal de Educação. Em decorrência dos trabalhos de levantamento de dados dessa pesquisa, a Secretaria Municipal de Educação informou que o regimento seria publicado, o que efetivamente ocorreu em 17 de junho de 2024, no Diário Oficial do Município (Pirassununga, 2024e). Isso demonstra que, durante o período analisado, o conselho atuou sem um regimento interno formalmente estabelecido.

4.5.3.1 Acompanhamento do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) visa apoiar o transporte de estudantes da rede pública de educação básica que residem em áreas rurais, mediante assistência técnica e financeira adicional fornecida a estados, municípios e ao Distrito Federal. O programa envolve a transferência automática de recursos para cobrir despesas como manutenção, seguros, licenciamento, pneus, serviços de mecânica, combustível, lubrificantes e pagamento de terceiros para o transporte escolar contratado (FNDE, 2021).

O PNATE foi instituído pela Lei Federal nº 10.880, de 2004, e por resoluções do FNDE. Atualmente, as resoluções vigentes que regulamentam o programa são a Resolução FNDE nº 05, de 9 de abril de 2024, e a Resolução CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021. (Brasil, 2004; FNDE 2021,2024b). Em Pirassununga, a clientela atendida pelo Programa no exercício de 2023 foi de 293 alunos (tabela 11).

Tabela 11. Clientela atendida no PNATE - Pirassununga/2023.

Etapas da educação básica	Nº de alunos
Educação infantil	34
Ensino fundamental municipal	118
Ensino fundamental estadual	93
Ensino médio	48
Total alunos municipal	152
Total alunos estadual	141
Total alunos (municipal + estadual)	293
Valor per capita (2023)	R\$ 170,01
Total de recursos previstos	R\$ 49.812,96

Fonte: Elaboração própria. Com base em FNDE (2023b)

Assim como no PNAE, os municípios que mantêm convênio com a rede estadual para transporte escolar também recebem recursos do PNATE para atender os alunos da rede estadual. Embora o texto do referido convênio não esteja disponível no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga, o Portal da Transparência revelou os valores repassados em virtude desse convênio: R\$ 2.044.440,08 em 2022 e R\$ 4.758.731,73 em 2023 (Pirassununga, 2024). Em adição, os valores repassados ao município de Pirassununga referentes ao PNATE para os últimos 05 anos totalizaram R\$ 324.917,23 (tabela 12).

Tabela 12. Transferências recebidas - PNATE Pirassununga (2019 a 2023).

Ano	Valor repasse total (PNATE)	Quantidade de parcelas
2023	R\$ 54.968,26	11 parcelas
2022	R\$ 82.285,78	10 parcelas
2021	R\$ 84.863,02	10 parcelas
2020	R\$ 32.405,17	7 parcelas
2019	R\$ 70.395,00	10 parcelas

Fonte: Elaboração própria. Com base em FNDE (2024a)

Em 2020, foi observada uma redução no número de parcelas do programa. Em 2023, embora o município tenha recebido 11 parcelas, o valor total repassado foi inferior ao do ano anterior. Dado que a distribuição dos recursos é baseada no número de alunos registrados no censo escolar que residem em zonas rurais e utilizam o transporte escolar (Brasil, 2004), a diminuição dos repasses pode estar relacionada a uma redução no número de alunos informados pelo município no censo escolar.

No que se refere ao acompanhamento e análise da prestação de contas do programa, as atas do colegiado dos anos de 2022 e 2023 mostram que, em 2022, foi mencionada a necessidade de uma senha para emitir parecer no Sigecon. Contudo, não foram encontradas informações subsequentes sobre a efetiva emissão do parecer ou sua relação com o PNATE. O Sigecon é uma plataforma eletrônica do Governo Federal que permite ao CAE e ao CACS-Fundeb emitir pareceres sobre as prestações de contas dos recursos repassados pelo FNDE (FNDE, 2024c).

Em uma reunião de 2023, foi registrado que o conselho emitiu parecer favorável sobre a execução do PNATE em 2022. No entanto, embora tenha sido mencionada a necessidade de acompanhamento das rotas de transporte escolar, parece que essa ação não foi efetivamente realizada.

Na última reunião de 2023, o colegiado discutiu a possibilidade de devolução de

recursos do PNATE devido à falta de licitação para a manutenção dos veículos. No entanto, não foram registradas ações concretas encaminhadas ao poder executivo municipal sobre essa questão. De acordo com as normas do programa, o saldo financeiro na conta bancária em 31 de dezembro será automaticamente reprogramado. Entretanto, se o saldo exceder 30% do valor repassado em cada exercício, o excedente será deduzido dos recursos a serem transferidos no exercício seguinte (FNDE, 2021).

Ao consultar a previsão de repasses do PNATE para o exercício de 2024, verificou-se que o município de Pirassununga teve um desconto de R\$ 43.212,91. Assim, a previsão total do repasse para 2024 para a rede municipal e estadual foi de R\$16.280,46 (FNDE, 2024d).

Essas questões indicam a necessidade de aprimoramento na gestão e monitoramento das ações relacionadas ao PNATE para garantir a conformidade com as exigências legais, otimizar o uso dos recursos disponíveis, evitar futuras deduções e melhorar a eficiência do transporte escolar no município.

4.5.3.2 Supervisão do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual

No que tange à supervisão do censo escolar, que é uma atribuição do CACS-Fundeb conforme legislação (Brasil, 2020b; Pirassununga, 2021b), constatou-se a ausência de registros desse acompanhamento nas atas das reuniões realizadas em 2022. Já em 2023, foi observado o destaque dado pelo colegiado à necessidade de acompanhamento dos registros no censo escolar no mês de março; em julho, foi ressaltada a importância de incluir os alunos que utilizam transporte escolar no censo. Por fim, em dezembro, foi registrado que o colegiado acompanhou o censo escolar, embora não haja detalhes sobre o processo realizado.

Embora o acompanhamento da elaboração da Proposta Orçamentária Anual (PPA) seja uma previsão legal (Brasil, 2020b; Pirassununga, 2021b), a análise das atas das reuniões de 2022 e 2023 mostrou a ausência de registros desse acompanhamento, bem como de convites para participação nas audiências públicas destinadas à apresentação das propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA). Vale destacar que o orçamento participativo é um princípio constitucional, previsto no artigo 29, inciso XII, da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988).

Esses achados apontam para a necessidade de maior transparência e participação nas etapas de planejamento e execução orçamentária, conforme os preceitos legais e constitucionais.

4.5.3.3. Pareceres sobre as prestações de contas do Fundeb

Os recursos do Fundeb em Pirassununga foram devidamente acompanhados pelo colegiado, com reuniões para a emissão dos pareceres trimestrais (quadro 13), conforme resultados da análise das referidas atas.

Quadro 13. Pareceres trimestrais do CACS-Fundeb Pirassununga.

Período	Parecer - CACS- Fundeb	Observações
4º trimestre/2021	Favorável	
1º trimestre/2022	Favorável com ressalvas	A ressalva refere-se à utilização de bancos privados para o pagamento dos profissionais da educação, sem a devida observância da legislação.
2º trimestre/2022	Favorável com ressalvas	Persistiu a dúvida em relação à apuração dos valores do Fundeb recebido e retido.
3º trimestre/2022	Favorável com ressalvas	Devido a regularização que o fundo vem sofrendo ao longo do ano.
4º trimestre/2022	Favorável com ressalvas	O motivo da ressalva não foi esclarecido, mas o conselho solicitou ao poder executivo um posicionamento sobre a sobra de 1,37% dos recursos de 2022 que não foram utilizados.
1º trimestre/2023	Favorável com ressalvas	Devido ao saldo de 2022 que não foi utilizado dentro do período permitido por lei, indicando a necessidade de um melhor planejamento na utilização dos recursos.
2º trimestre/2023	Favorável com ressalvas	Em virtude do recurso ser utilizado quase na totalidade com folha de pagamento
3º trimestre/2023	Desfavorável	O conselho identificou o pagamento de encargos sociais, RPVs, precatórios e horas extras, que considera despesas inadequadas para serem cobertas com recursos do Fundeb, e solicitou esclarecimentos ao poder executivo. Embora não tenha havido uma resposta registrada, em uma reunião subsequente, o parecer foi desfavorável, pois os dados estavam incompletos e as notas fiscais não apresentavam justificativas dos gastos.

Fonte: Elaboração própria. Dados da pesquisa.

Ainda que a maioria dos pareceres tenha sido favorável, foram apontadas ressalvas importantes que destacam áreas que necessitam de correção; ademais, foi emitido um parecer desfavorável.

Em relação aos fundamentos das referidas ressalvas, na Seção 4.5.1 desta pesquisa foi detalhada a conciliação entre os valores do Fundeb recebido e retido, de modo a subsidiar as dúvidas relacionadas a matéria.

Quanto ao pagamento dos profissionais da educação com recursos do fundo por instituições financeiras privadas, até 27 de dezembro de 2021, nos termos da Lei 14.113 de

2020, os recursos do fundo deveriam ser exclusivamente movimentados pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A. A partir de 28 de dezembro de 2021, com a Lei 14.276, foi permitida a transferência para contas específicas em outras instituições financeiras, destinadas ao pagamento de salários, vencimentos e benefícios aos profissionais da educação em exercício, observando o §6º do art. 21. Em 2023, a Lei 14.711 deu nova redação ao §9º e incluiu o §10, mas não houve modificação das regras estabelecidas anteriormente (Brasil, 2020, 2021, 2023b).

A fim de regulamentar essas mudanças, foram publicadas duas portarias, a saber: Portaria FNDE nº 807/2022 e Conjunta FNDE/STN nº 3/2022, dispondo que a permissão da abertura de conta corrente única e específica do Fundeb em instituições financeiras contratadas para viabilizar esses pagamentos dos profissionais da educação.

Em resumo, de acordo com o artigo 1º, §1º da Portaria FNDE nº 807/2022, essa conta pode ser utilizada excepcionalmente para pagamento de salários, vencimentos e benefícios dos profissionais da educação em exercício, exclusivamente para o pagamento líquido dos salários. Encargos e consignações devem ser cobertos pelos recursos da conta do Fundeb no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou na conta corrente aberta em instituição financeira privada, conforme o artigo 1º, §5º, em casos de saldo insuficiente na conta do Fundeb (art. 1º, §7º). Portanto, para processar adequadamente a folha de pagamento dos profissionais da educação, é fundamental seguir as diretrizes estabelecidas na Lei do Fundeb e nas Portarias FNDE/STN nº 03/2022 e FNDE nº 807/2022 (FNDE, 2022a; FNDE/STN, 2022b).

No tocante ao período de utilização dos recursos (parcela diferida) a legislação permite que até 10% dos valores sejam utilizados no primeiro quadrimestre subsequente ao exercício financeiro, desde que seja aberto crédito adicional, conforme estipulado pelo art. 25, §3º da Lei nº 14.113/2020 (Brasil, 2020a).

Em atenção ao parecer desfavorável, na análise da referida ata foram encontradas evidências de que na reunião destinada ao parecer do terceiro trimestre de 2023, o colegiado compreendeu que algumas despesas não se enquadravam nas permitidas em lei, solicitando esclarecimentos ao poder executivo municipal sobre essas despesas.

Cumpra esclarecer que, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.113/2020, no mínimo 70% dos recursos devem ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (Brasil, 2020b). Essa remuneração abrange todos os pagamentos devidos aos profissionais da educação básica, como salário ou vencimento, 13º salário, adicional de férias, gratificações, horas extras, além dos encargos sociais como Previdência e FGTS. Estes valores devem ser utilizados conforme as legislações federal, estadual e municipal, incluindo o respectivo Plano de Carreira. Entretanto, é vedado o uso de recursos do Fundeb

para o pagamento de precatórios (MEC, 2021).

No entanto, na reunião subsequente, em que foi emitido o parecer, não foram encontrados registros sobre a resposta do poder executivo municipal aos esclarecimentos solicitados.

Com relação ao restante dos recursos, até 30% podem ser destinados a outras despesas essenciais para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, conforme o art. 70 da Lei nº 9.394/1996 (LDB). Essas despesas devem atender às prioridades estabelecidas para cada nível de ensino pelos Estados e Municípios, em conformidade com a Constituição Federal (Brasil, 1996; MEC, 2021). Além disso, esses recursos podem ser usados para contratar psicólogos e assistentes sociais para integrar equipes multiprofissionais que atendem aos estudantes, conforme estipulado no art. 26-A da Lei nº 14.113/2020 (Brasil, 2020a).

No entanto, as atas das reuniões indicam que o colegiado identificou documentos incompletos e notas fiscais que não continham as justificativas necessárias. Além disso, foi registrada a necessidade de encaminhar relatórios com descrições detalhadas dos recursos utilizados e suas respectivas justificativas. Compreende-se, portanto, que o parecer desfavorável foi emitido devido à falta de documentação adequada e à insuficiência de esclarecimentos prestados pelo poder executivo municipal. Para garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos do Fundeb, é fundamental que todas as despesas sejam devidamente justificadas e que os relatórios sejam completos e detalhados, conforme as exigências legais e normativas.

4.5.4. Análise das reuniões agendadas, canceladas e média de participação por segmento

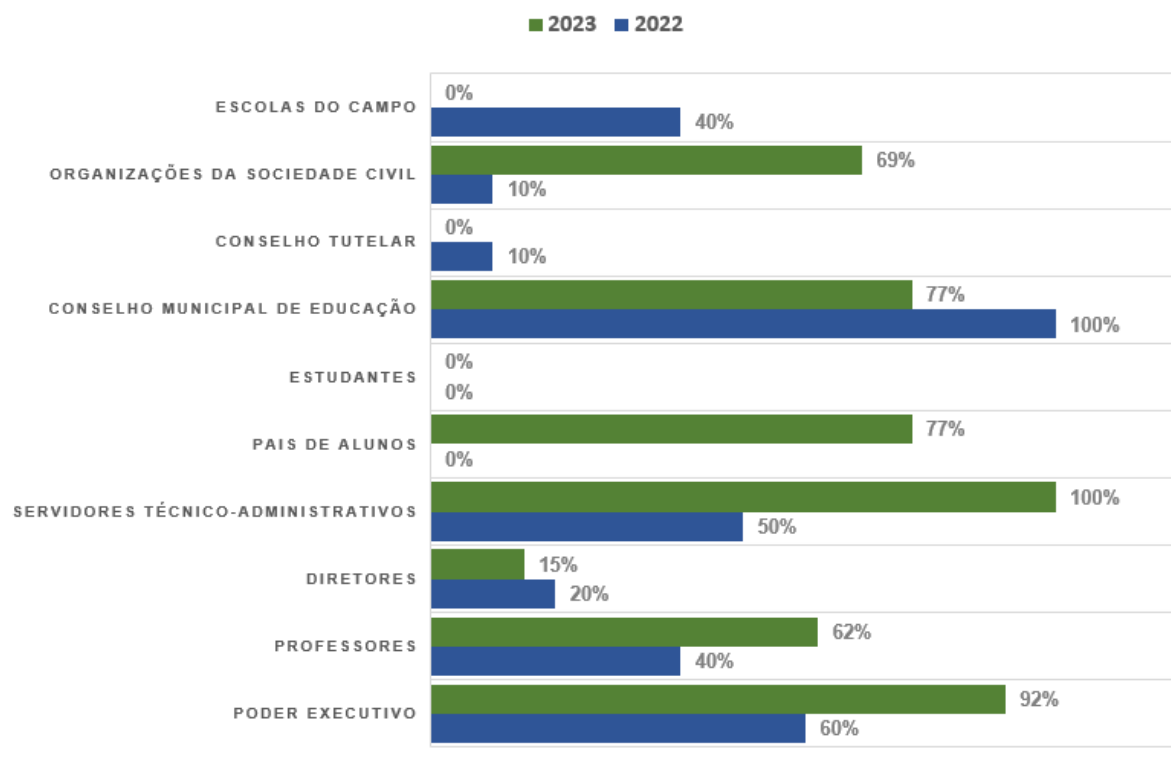
Em 2022, foram agendadas oito reuniões ordinárias e duas extraordinárias do CACS-Fundeb, totalizando 10 reuniões. Já em 2023, foram programadas sete reuniões ordinárias e seis extraordinárias, somando 13 reuniões no período.

Contudo, em 2022, das 10 reuniões previstas, quatro foram canceladas devido à falta de quórum, resultando em apenas seis reuniões realizadas. Em 2023, das 13 reuniões agendadas, duas foram canceladas pelo mesmo motivo, resultando em onze reuniões efetivamente realizadas.

Esses dados indicam um aumento na participação do conselho em 2023, como evidenciado pelas atas, que mostram um número maior de indagações e orientações direcionadas ao poder executivo municipal. Vale destacar que a legislação municipal exige a realização de reuniões, no mínimo, bimestralmente (Pirassununga, 2021b).

A análise da participação nas reuniões do CACS-Fundeb entre 2022 e 2023 mostra um aumento geral na presença dos diferentes segmentos (figura 5). O Conselho Municipal de Educação manteve uma participação consistente em ambos os anos. Em 2023, notou-se crescimento significativo na presença dos pais de alunos e das organizações da sociedade civil, bem como um engajamento contínuo dos servidores técnico-administrativos. No entanto, é necessário intensificar os esforços para aumentar a participação dos diretores e professores. Persistem também desafios, como a ausência contínua de representantes das escolas do campo e do Conselho Tutelar em 2023, bem como a total falta de representação dos estudantes ao longo dos dois anos analisados. Esses dados ressaltam a necessidade urgente de implementar estratégias eficazes para melhorar a representatividade e fortalecer a gestão democrática dos recursos educacionais municipais pelo CACS-Fundeb.

Figura 5. Média de participações nas reuniões por segmento (CACS-Fundeb 2022 -2023)



Fonte: Elaboração própria. Dados da pesquisa

Adicionalmente, a ausência de plano de ação também compromete a efetividade do conselho, dificultando a sistematização das atividades e o cumprimento dos prazos estabelecidos para sua execução.

As dificuldades vivenciadas pelos conselheiros do CACS-Fundeb também foram analisadas por outros autores. Em estudos sistematizados por Oliveira et al. (2023) foram

identificadas uma série de desafios significativos. Estes incluem a falta de capacitação adequada, tempo insuficiente para avaliar documentos e emitir pareceres, infraestrutura deficiente, baixa participação nas reuniões, acesso limitado às informações necessárias, e pouco conhecimento sobre o papel e as funções de um conselheiro de acompanhamento e controle do Fundeb. A pesquisa concluiu que uma das principais dificuldades enfrentadas pelos conselheiros é a compreensão das contas públicas e do funcionamento do Fundeb. (Oliveira et al., 2023).

Como a maioria dos relatórios encaminhados ao colegiado é gerada por software contábil, é recomendável a familiaridade com princípios contábeis básicos para uma análise e interpretação adequadas. Diante desse cenário, é essencial que o poder público ofereça capacitação contínua, promova o diálogo e melhore a infraestrutura para fortalecer e otimizar o trabalho dos conselhos.

Tanto a legislação federal quanto a municipal têm avançado no sentido de garantir o bom funcionamento desse colegiado, ao estabelecer diversas responsabilidades a serem cumpridas pelo poder executivo municipal (quadro 14).

Quadro 14. Responsabilidades do Poder Executivo Municipal junto ao CACS-Fundeb.

Obrigações do município	Previsão legal	
Garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos	Art. 33, §4º	Lei Federal nº 14.113, de 2020
Prestar esclarecimentos ao conselho sobre o fluxo de recursos e a execução das despesas do fundo, no prazo de até 30 dias, sempre que solicitado pela maioria dos membros.	Art. 33, §1º, II Art. 14, II	Lei Federal nº 14.113, de 2020 Lei Municipal nº 5.674, de 2021
Encaminhar cópias dos documentos referentes às despesas do fundo, no prazo de até 20 dias, sempre que solicitado pelo colegiado.	Art. 33, §1º, III e alíneas	Lei Federal nº 14.113, de 2020
Assegurar infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;	Art. 12, I	Lei Municipal nº 5674, de 2021
Profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado	Art. 12, II	Lei Municipal nº 5.674, de 2021
Disponibilizar, em tecnologias viáveis que facilitem o apoio técnico relacionado aos procedimentos e aos critérios de análise da prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundeb, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar, conforme art. 35 da Lei Federal	Art. 2º, VI	Regimento Interno - CACS-Fundeb (Diário Oficial do Município - 17/06/2024)

Fonte: Elaboração própria. Brasil (2020b); Pirassununga (2021b, 2024l).

Ao cumprir as responsabilidades estabelecidas pela legislação federal e municipal, o município fortalece o conselho e cria um ambiente propício para que este exerça suas funções

de forma eficaz, transparente e responsável. Esse fortalecimento não só contribui para a melhoria da gestão pública, mas também aumenta a efetividade no controle e fiscalização das políticas públicas.

4.6 Formação continuada dos conselheiros

O Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE (Brasil, 2020) revela progresso insuficiente no cumprimento das metas estabelecidas para a década de 2014-2024. Embora haja princípios de cooperação federativa nos planos estaduais e municipais, os desafios econômico-financeiros foram decisivos em limitar a implementação das ações planejadas. Os entes subnacionais enfrentaram dificuldades em ajustar seus orçamentos para incluir novos investimentos na educação, especialmente sem novas fontes de recursos, agravadas pelos aumentos das despesas decorrentes da pandemia, particularmente na área da saúde (Tripodi, Peres & Alves, 2022).

Além disso, os CACS-Fundeb, frequentemente carentes de representatividade adequada, enfrentam desafios técnicos, disputas internas, falta de acesso às informações necessárias, além de deficiências em formação e atuação. Esses problemas comprometem a capacidade desses conselhos de fiscalizar e garantir que os recursos sejam utilizados conforme a legislação vigente (Roggero & Silva, 2021).

Já os Conselhos Municipais e Estaduais de Educação têm enfrentado dificuldades em efetuar um acompanhamento eficiente e oferecer orientações adequadas. Isso pode ocorrer devido à sua desconexão com a realidade das escolas, muitas vezes não sendo percebidos como órgãos representativos junto às suas comunidades. (Roggero & Silva, 2021).

Ademais, a falta de formação adequada para os membros do CAE compromete a eficácia de sua atuação. Sem o treinamento e a orientação necessários, os membros não conseguem desempenhar suas funções satisfatoriamente (CGU 2024).

Nesse contexto, o PME de Pirassununga estabeleceu que uma das estratégias para promover a gestão democrática da educação é a adesão a programas de apoio e formação para o CACS-Fundeb, o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), os conselhos regionais e outros conselhos relacionados (Pirassununga, 2015).

Entretanto, ao revisar as atas das reuniões realizadas em 2022 e 2023 dos três conselhos municipais de políticas públicas educacionais — CME, CAE e CACS-Fundeb — constatou-se a ausência de registros sobre a indicação de formação continuada, capacitação e disponibilização de material de apoio para os conselheiros.

Essa ausência de registros indica que, apesar da previsão no PME, não foram implementadas ações concretas para garantir a capacitação e o suporte contínuo aos membros dos conselhos. Tal lacuna pode comprometer a eficácia e a gestão democrática desses órgãos, prejudicando sua capacidade de realizar suas funções de maneira adequada e eficiente.

No âmbito deste estudo, após a consulta aos sites do Governo Federal, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Instituto Rui Barbosa, foram identificados diversos materiais educativos em formatos variados, como vídeos, PDFs, cartilhas e cursos autoinstrucionais. Esses recursos podem ser aproveitados para fortalecer a formação dos membros do colegiado, com o apoio e mediação do poder público municipal (quadro 15).

Quadro 15. Materiais disponíveis para formação dos conselheiros.

Conselho	Tipo de Material	Assunto	Autor / Organização	Link
CACS-Fundeb ¹	PDF	PNATE - Informações Gerais	FNDE / Universidade Federal de Goiás / Centro Colaborador de Apoio ao Transporte Escolar	https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnate/media-pnate/consultas/2021/1.CACSFUND EBPolticadeTransporteEscolar.pdf
CACS-Fundeb ¹	PDF	PNATE - Custo do Transporte Escolar	FNDE / Universidade Federal de Goiás / Centro Colaborador de Apoio ao Transporte Escolar	https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnate/media-pnate/consultas/2021/2.CACSFUND EBPolticadeTransporteEscolar.pdf
CACS-Fundeb ¹	PDF	PNATE-2022	FNDE	https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnate/media-pnate/cartilhas-e-manuais/apresentacao_pnate__coordenador_de_apoio_ao_programa_nacional_de_transporte_escolar_gabriel_marques_andreozzi_0.pdf
CACS-Fundeb ¹	Powerpoint	PNATE - 2023	FNDE	https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnate/manuais-e-material-de-apoio
Cacs-Fundeb ²	Manuais e Cartilhas	Fundeb	FNDE	https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/man

Conselho	Tipo de Material	Assunto	Autor / Organização	Link
				uais-e-cartilhas
CME / CACS-Fundeb / CAE ³	Curso autoinstrucional	Fundamentos conceituais e práticos do controle social, em especial no campo das políticas públicas de educação.	FNDE - Formação pela escola	https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/formacao-pela-escola/cursos-ofertados/sistemas-do-programa-formacao-pela-escola
CAE ³	Curso autoinstrucional	CAE - Capacitação para Conselheiros da Alimentação Escolar	FNDE - Formação pela escola	https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/formacao-pela-escola/cursos-ofertados/sistemas-do-programa-formacao-pela-escola
CME ⁴	Cartilha PDF	Conselhos Municipais de Educação - Fortalecimento da gestão democrática	Instituto Rui Barbosa	https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2020/04/cartilha-conselho-municipais-de-educacao-fortalecimento.pdf
CACS ⁵	Curso autoinstrucional	Curso Conselheiros do FUNDEB	TCE-SP	https://www.tce.sp.gov.br/6524-tcesp-abre-inscricoes-para-curso-conselhos-fundeb
CACS ⁵	Live	O novo Fundeb e os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social	TCE-SP	https://www.youtube.com/watch?v=b3ms7byGjVlk
CACS ⁵	Live	O novo Fundeb e os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social	TCE-SP	https://www.youtube.com/watch?v=f-fpqSYEmbc
CACS ⁵	Live	Orientações para Conselheiros Municipais do Fundeb	TCE-SP	https://www.youtube.com/watch?v=V-o-8L_OBfZ4
CACS ⁵	Live	Perguntas e Respostas Conselhos Municipais de Educação	TCE-SP	https://www.youtube.com/live/wbmpUYi7eJY

Fonte: Elaboração própria. Dados disponíveis em: ¹ FNDE (2024e); ²FNDE (2024f); ³ (FNDE (2024g); ⁴ Instituto Rui Barbosa (2024); ⁵ Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (2024).

A participação não é uma habilidade inata, embora a sociabilidade seja; se por um lado as pessoas não nascem sabendo participar de maneira engajada e solidária, o ambiente social não estimula suficientemente essa forma de participação (Silva, Nardim, Arraes & Pimenta et al., 2023). Essa falta de habilidade inata se aplica tanto a indivíduos quanto a instituições e

indica a necessidade de um processo de aprendizagem e estímulo para desenvolver a competência para a participação engajada (Silva, Nardim, Arraes & Pimenta et al., 2023).

Nesse cenário, a construção de uma sociedade justa e democrática requer a participação ativa de seus cidadãos, especialmente no campo da educação. Por isso, é fundamental manter um diálogo constante com os conselhos, investir em capacitação e formação do colegiado e conscientizar a comunidade escolar e a sociedade em geral sobre a relevância da participação social no acompanhamento e monitoramento das políticas públicas educacionais. Essa construção é necessária para garantir a efetividade do direito à educação, consagrado como um direito fundamental social (Brasil, 1988: Art. 6º).

Em Pirassununga, a Lei da Casa dos Conselhos Municipais (Pirassununga, 2024f) cria um órgão vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, denominado "Casa dos Conselhos Municipais". Suas principais finalidades incluem a organização das reuniões dos Conselhos e Fundos Municipais, a divulgação de suas atividades e a manutenção de registros e publicidade das atas. A Casa também se propõe a oferecer suporte administrativo aos Conselhos, o que abrange a assistência na redação de documentos e a promoção da participação popular, elementos fundamentais para assegurar uma gestão democrática e transparente. Além disso, a Casa desempenhará um papel crucial na promoção da transparência das atividades dos Conselhos, exigindo a disponibilização de cópias das atas e documentos para consulta pública.

Apesar de estar em vigor, a implementação da lei ainda não foi efetivada. Sua plena aplicação pode trazer impactos positivos significativos na organização e no funcionamento dos conselhos municipais

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os conselhos de controle social se apresentam como espaços institucionais destinados ao controle, fiscalização, acompanhamento, discussão e mobilização das políticas públicas. Especificamente na área da educação, três conselhos são fundamentais para a implementação das políticas públicas educacionais: o Conselho Municipal de Educação, o Conselho de Alimentação Escolar e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

Os Conselhos de Alimentação Escolar e de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb são obrigatórios, tendo como principal responsabilidade o acompanhamento da execução dos recursos a ele vinculados, PNAE e Fundeb, respectivamente. O Conselho Municipal de Educação, embora lei federal não obrigue a sua criação, desempenha um papel fundamental na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação, legislação municipal pautada em lei federal que define metas e estratégias da educação municipal para determinado período.

Em Pirassununga, os três conselhos municipais foram instituídos por leis específicas que definem sua composição, atribuições e competências, incluindo a necessidade de elaboração de regimentos internos. No entanto, foi constatado que o regimento interno do Conselho Municipal de Educação (CME) não está disponível no site da Secretaria Municipal de Educação ou da Prefeitura Municipal. A Secretaria informou que o regimento existente é bastante antigo e não havia sido publicado. O regimento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), por outro lado, foi instituído por decreto municipal e está disponível no site da Prefeitura. Quanto ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb), embora o conselho tenha sido constituído em 2021 e reconstituído em 2023, a elaboração do seu regimento interno só teve início em 2023, sendo publicado apenas em 2024. Isso significa que o conselho atuou por um período sem um regimento formalizado.

Essas questões destacam a importância de garantir que todos os conselhos possuam regimentos atualizados e acessíveis, a fim de assegurar uma gestão transparente e organizada, alinhada às diretrizes das políticas públicas educacionais. A ausência de um regimento formalizado ou atualizado compromete a eficácia dos conselhos e limita sua capacidade de agir conforme as necessidades atuais do sistema educacional. Portanto, é imprescindível que os regimentos internos sejam revisados e disponibilizados publicamente, promovendo maior transparência e fortalecendo a atuação dos conselhos no controle social das políticas públicas educacionais.

A pesquisa revelou que cerca de 36,84% das reuniões do Conselho Municipal de

Educação (CME) foram canceladas devido à ausência de membros, enquanto no Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-Fundeb), essa taxa foi menor, com 26,09% de cancelamentos. O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) apresentou o menor índice de falta de quórum, com apenas 11,11%.

Na análise da participação, o CME teve a ausência contínua dos supervisores de ensino em 2022 e 2023, e do segmento de pais de alunos em 2022. No CACS-Fundeb, não houve participação de estudantes em ambos os anos, e a presença do Conselho Tutelar foi baixa (10% em 2022 e inexistente em 2023). A participação de pais de alunos cresceu para 77% em 2023, enquanto representantes de escolas do campo caíram de 40% em 2022 para nenhuma participação em 2023. Todos os segmentos estiveram representados nas reuniões do CAE, que mostrou estabilidade.

Esses dados indicam que o CME e o CACS-Fundeb enfrentam desafios em engajamento e representação, enquanto o CAE se destaca por sua estabilidade. Para promover uma gestão mais eficaz e inclusiva, é fundamental que os conselhos, com o apoio do Poder Executivo Municipal, adotem medidas que incentivem a participação de todos os segmentos, como melhorar a comunicação, realizar reuniões em horários acessíveis e promover ações de sensibilização sobre a importância da participação nos conselhos.

Quanto às principais atribuições dos conselhos, observou-se que embora o CME tenha abordado diversos temas em suas reuniões, a ausência de discussões específicas sobre o Plano Municipal de Educação e o acompanhamento das metas e estratégias sinaliza uma lacuna que pode comprometer a capacidade do CME de orientar e monitorar o progresso das políticas educacionais no município, o que é fundamental para garantir o alcance das metas estabelecidas em busca da melhoria contínua da qualidade da educação. Para que o CME cumpra efetivamente suas responsabilidades, é essencial que inclua o PME e o monitoramento de suas metas como tópicos prioritários em sua agenda de discussões. A colaboração ativa do Poder Executivo Municipal é fundamental nesse processo, garantindo que as diretrizes e prioridades do PME sejam devidamente integradas nas reuniões e debates do CME.

O CAE demonstrou uma atuação mais efetiva em 2022, com visitas às unidades escolares e a aprovação dos cardápios escolares. Entretanto, em 2023, a falta de registros detalhados sobre as ações realizadas, juntamente com a simples indicação da necessidade de novas iniciativas, sugere uma redução nas atividades do conselho. Para garantir a continuidade e a eficácia do seu trabalho, é recomendável que o CAE implemente um plano de ação que inclua o registro sistemático das atividades desenvolvidas. Dessa maneira, o colegiado poderá monitorar seu progresso e garantir que suas ações sejam transparentes e devidamente

registradas, fortalecendo sua atuação na promoção da alimentação escolar de qualidade.

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-Fundeb) monitorou e emitiu pareceres sobre a prestação de contas dos recursos do Fundeb, mas a falta de registros sobre o acompanhamento do censo escolar em 2022 revela uma lacuna na supervisão das políticas educacionais. Além disso, a documentação relacionada às ações do conselho no acompanhamento do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) é insuficiente para demonstrar a efetividade do controle social, o que pode comprometer a gestão dos recursos e a qualidade do serviço prestado. A ausência de registros sobre a participação do conselho na formulação da proposta orçamentária em 2022 e 2023 levanta preocupações quanto à inobservância do princípio do orçamento participativo, que é fundamental para garantir a voz da comunidade escolar nas decisões orçamentárias. Essa falta de envolvimento compromete a efetividade do CACS-Fundeb e a implementação das diretrizes educacionais.

Portanto, é essencial que o poder público assegure um espaço efetivo para a participação do conselho nas discussões orçamentárias, fortalecendo a transparência e a governança nas políticas educacionais.

De forma geral, observou-se que, para aprimorar a efetividade dos Conselhos, o Poder Executivo Municipal deve implementar medidas que intensifiquem o compromisso dos conselheiros. Entre essas medidas, destacam-se a realização de capacitações e formações contínuas, que promovam a compreensão das responsabilidades e do funcionamento dos conselhos. A promoção de campanhas que aumentem a visibilidade e a importância do colegiado, incentivando a participação ativa de todos os segmentos e garantindo uma representação mais abrangente nas reuniões.

Outra ação essencial é a implementação de um plano de ação detalhado, alinhado ao agendamento das reuniões, que aborde as atribuições e competências previstas em lei e assegure que as atividades dos conselhos sejam cumpridas de forma efetiva. É igualmente fundamental investir na melhoria da infraestrutura e fornecer materiais e equipamentos adequados para apoiar o trabalho do colegiado, garantindo que eles disponham das ferramentas necessárias para realizar suas funções com eficiência, sendo que a implementação da Lei Municipal nº 6.276 de 2024 que criou a "Casa dos Conselhos Municipais" pode auxiliar nesse processo.

Por fim, fomentar o diálogo entre o Poder Público Municipal e os conselhos pode criar um espaço de cooperação e compartilhamento de informações, essencial para fortalecer a atuação dos conselhos, garantir uma administração mais transparente e participativa, e assegurar que as políticas públicas educacionais sejam implementadas de forma eficiente.

REFERÊNCIAS

Aguai (1997). Lei nº 1643, de 04 de agosto de 1997. Cria o Conselho Municipal de Educação de Aguai, e dá outras providências.

Aguai (1999). Lei municipal nº 1.749, de 14 de dezembro de 1999. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e de acompanhamento e controle social dos recursos financeiros, e dá outras providências.

Aguai (2012). Lei Municipal nº 2.383, de 19 de dezembro de 2012. Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências

Almenara, GVR e Lima, PG (2019). Plano Municipal de Educação de Sorocaba/SP: a construção da gestão democrática na educação. *Laplage em revista*, 5 (3), 19-30.

Analândia (1998). Lei nº 1.271, de 4 de março de 1998. Institui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Analândia (2007). Lei nº 1.561, de 25 de janeiro de 2007. Acrescenta parágrafos ao art. 2º da Lei nº 1.271, de 01 de março de 1998 que instituiu o Conselho Municipal da Educação.

Aranda, M. A., Przylepa, M., & da Maia, E. T. (2020). Performance of the education council in social control of decennial plans. *Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação*, 15(esp 1), 735.

Araújo, M. B. D., & Medeiros, A. M. S. D. (2020). Municipal Education Plan in the context of local development: legal and real. *Revista Práxis Educacional*, 16(43), 319-342.

Banco do Brasil (2024). Transferências Constitucionais. Disponível em: <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal> . Acesso: 17.07.2024

Bandeira, L. M., dos Santos Chagas, C. M., Gubert, M. B., Toral, N., & Monteiro, R. A. (2013). Analysis of the School Food Council conclusive reports on the implementation of the National School Food Program. *Revista de Nutrição*, 26(3), 343-351.

Belik, W., & Chaim, NA (2009). Programa nacional de alimentação escolar e administração municipal: eficiência de gestão, participação social e desenvolvimento local. *Revista de Nutrição*, 22 (5), 595-607.

Bezerra, O., Bonomo, É., da Silva, Cam, da Silva Correa, M., de SOUZA, AA, dos Santos, Pct, ... & de Souza, Dms (2013). Promoção da compra de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar nos Territórios de Cidadania de Minas Gerais e Espírito Santo, Brasil. *Rev Nutr.*, 26 (3), 335-342.

Brasil (1971). Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. publicado no DOU de 12.8.1971 e retificado em 18.8.1971

Brasil (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Brasil (1994). Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994. Dispõe sobre a municipalização da merenda escolar. Publicado no D.O.U. de 13.7.1994 e republicado no D.O.U. de 7.9.1994

Brasil (1996). Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Publicado no DOU de 23.12.1996.

Brasil (2004). Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004. Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Publicado no DOU de 11 . 6.2004

Brasil (2006). Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Publicado no DOU 20.12.2006.

Brasil (2007). Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Publicado no DOU de 21.6.2007 e retificado em 22.6.2007

Brasil (2009). Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. publicado no DOU de 17.06.2009.

Brasil (2014). Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Publicado no DOU de 26.6.2014 - Edição extra

Brasil (2020a). Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020. Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências. Publicado no DOU 27.8.2020. Publicado no DOU de 28.12.2021

Brasil (2020b). Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Publicado no DOU de 25.12.2020 - Edição extra.

Brasil (2021). LEI Nº 14.276, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021. Altera a Lei nº 14.113, de 25

de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Brasil (2023a). Lei nº 14.644, de 2 de agosto de 2023. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever a instituição de Conselhos Escolares e de Fóruns dos Conselhos Escolares. Publicado no DOU de 03.08.2023.

Brasil (2023b). Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023. Dispõe sobre o aprimoramento das regras de garantia, a execução extrajudicial de créditos garantidos por hipoteca, a execução extrajudicial de garantia imobiliária em concurso de credores, o procedimento de busca e apreensão extrajudicial de bens móveis em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária, o resgate antecipado de Letra Financeira, a alíquota de imposto de renda sobre rendimentos no caso de fundos de investimento em participações qualificadas que envolvam titulares de cotas com residência ou domicílio no exterior e o procedimento de emissão de debêntures; altera as Leis nºs 9.514, de 20 de novembro de 1997, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.476, de 28 de agosto de 2017, 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 9.492, de 10 de setembro de 1997, 8.935, de 18 de novembro de 1994, 12.249, de 11 de junho de 2010, 14.113, de 25 de dezembro de 2020, 11.312, de 27 de junho de 2006, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 14.382, de 27 de junho de 2022, e o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969; e revoga dispositivos dos Decretos-Lei nºs 70, de 21 de novembro de 1966, e 73, de 21 de novembro de 1966. publicado no DOU de 31.10.2023.

Cara, D., & Nascimento, I. D. (2021). The construction of the first provisional Fundeb (2005-2007) and the permanent Fundeb (2015-2020): Comparative analysis of legislative processes. *Education Policy Analysis Archives*, 29, 168.

Castilho, E., & Martins, AM (2022). Plano Municipal de Educação de Taubaté: análise do processo de monitoramento e avaliação. *Dialogia*, (40), e20538-e20538.

Controladoria Geral da União (2024). Relatório 1110051 - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE): análise dos achados das avaliações realizadas entre 2015 e 2020. Disponível em:

<https://eaud.cgu.gov.br/relatorios?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&fixos=#lista> Acesso. 22.07.2024

Costa, M. D. B. (2011). Ensino fundamental de nove anos: um breve panorama de sua implantação no município de Pirassununga.

Descalvado, 1996. Lei Municipal nº 1.608, de 06 de agosto de 1996. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação.

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (2020). Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2020/resolucao-no-6-de-08-de-maio-de-2020/view>

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (2021). Resolução nº 18, de 22 de outubro

de 2021. Estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na execução, no monitoramento e na fiscalização da gestão de veículos de transporte escolar, pelas redes públicas de educação básica dos Municípios, Estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE. Disponível <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnate>

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (2022). Portaria nº 807, de 29 de dezembro de 2022. Dispõe sobre as contas correntes, a migração de domicílio bancário, a publicidade da movimentação financeira dos recursos e as obrigações das instituições financeiras e entes subnacionais no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e dá outras providências. Publicado no DOU de 30.12.2022.

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (2022b). Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria Conjunta nº 3, de 29 de dezembro de 2022. Dispõe sobre a disponibilização, distribuição e movimentação de recursos, a atualização quadrimestral de receita e ajuste anual de contas e as obrigações das instituições financeiras e entes gestores dos recursos da educação no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e dá outras providências. Publicado no DOU de 30.12.2022

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (2023a). Resolução nº 2, de 10 de março de 2023. Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/resolucoes/2023/resolucao-no-02-de-10-de-marco-de-2023.pdf/view>

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (2023b). Resolução nº 8, de 16 de maio de 2023. Aprova o valor per capita a ser transferido, no exercício de 2023, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios em atendimento aos alunos matriculados na rede de ensino pública da educação básica residentes em área rural que utilizem o transporte escolar. Anexo I. Disponível https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnate/consultas_e_dados_estatisticos

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (2024a). Liberações - Consultas gerais. Disponível em https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_01_pc Acesso em 17.07.2024

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (2024b). Resolução nº 5, de 9 de abril de 2024. Altera a Resolução CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021, que estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, no âmbito da execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE. Disponível <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/resolucoes/2024/resolucao-no-5-de-9-de-abril-de-2024-resolucao-no-5-de-9-de-abril-de-2024-dou-imprensa-nacional.pdf/view>

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (2024c). Espaço SIGECON. Disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/acoes/prestacao-de-contas/como-acessar-o-sigecon>. Acesso 22.07.2024

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (2024d). Consultas de Valores e Dados Estatísticos. 2024. Disponível em https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnate/consultas_e_dados_estatisticos . Acesso 23/07/2024

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (2024e). Manuais e cartilhas FUNDEB. Disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/manuais-e-cartilhas>. Acesso 17.07.2024

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (2024f). Sistemas do Programa Formação pela Escola. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/programas/formacao-pela-escola/cursos-ofertados/sistemas-do-programa-formacao-pela-escola>. Acesso 17.07.2024

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (2024g). Manuais e material de apoio PNATE. Disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnate/manuais-e-material-de-apoio> . Acesso 17.07.2024

Gonçalves, Í. B. P., de Souza, C. M. P., Ludovice, P. V. S. S., & dos Santos, J. S. (2023). O Fundeb permanente e as condicionalidades do VAAR em municípios tocantinenses. *Revista Brasileira de Educação do Campo*, 8, e15371-e15371.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Conheça cidades e estados do Brasil. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso 17.07.2024.

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (2024a). Catálogo de Escolas. Disponível em <https://www.gov.br/inep/pt-br/acao-a-informacao/dados-abertos/inep-data/catalogo-de-escolas> . Acesso 17.07.2024

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (2024b). Resultados Censo Escolar. Disponível em <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados> . Acesso: 17/07/2024

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (2024c). Resultados IDEB. Disponível em <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados> . Acesso: 17/07/2024

Instituto Rui Barbosa. (2024). Conselhos Municipais de Educação. Fortalecimento da Gestão Democrática. Dispo. Disponível em <https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2020/04/cartilha-conselho-municipais-de-educacao-fortalecimento.pdf>

Lagares, R., de Cerqueira, MRCA, Lopes, RVN, & Junior, GG (2023). Entre as condições históricas objetivas e a construção de outra educação municipal. *Revista Brasileira de Educação do Campo* , 8 , e16308-e16308.

Leme, 1997. Lei nº 2279, de 03 de julho de 1997. Cria o conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Leme, 2016a. Lei nº 3495, de 04 de agosto de 2016. Dispõe sobre a reestruturação, no âmbito do Município de Leme, do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

Leme, 2016b. Lei nº 3510, de 21 de setembro de 2016. Acrescenta parágrafos ao art. 7º da Lei nº 3.495, de 04 de agosto de 2016, que dispõe sobre a reestruturação, no âmbito do Município de Leme, do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

Leme, 2020. Lei nº 3907, de 24 de abril de 2020. Altera o artigo 7º, da Lei nº 3.495, de 04 de agosto de 2016 alterada pelo artigo 1º da Lei nº 3.657, de 16 de novembro de 2017, que Dispõe sobre a reestruturação, no âmbito do município de Leme, do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências

Ministério da Educação (2004). Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação Pró-Conselho : guia de consulta / coordenação geral de articulação e fortalecimento institucional dos sistemas de ensino. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Pro_cons/guia_consulta.pdf

Ministério da Educação (2015). Cartilha Nacional da Alimentação Escolar. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Brasília, DF. 2ª edição. Disponível em https://www.fn-de.gov.br/phocadownload/programas/alimentacao_escolar/Material_de_divulgacao/pnae_cartilha_2015.pdf

Ministério da Educação (2021). Manual de orientação novo Fundeb. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica. Brasília, DF. Disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/ManualNovoFundeb2021.pdf>

Ministério da Educação (2022). Ministério da Fazenda. Portaria Interministerial nº 6, de 28 de dezembro de 2022. Altera a Portaria Interministerial nº 11, de 24 de dezembro de 2021, do Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Economia - ME, que estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -

Fundeb para o exercício de 2022, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF e Valor Anual Total por Aluno - VAAT. Publicado no DOU de 29.12.2022.

Ministério da Educação (2023). Ministério da Fazenda. Portaria Interministerial nº 7, de 29 de dezembro de 2023. Altera a Portaria Interministerial MEC/ME nº 7, de 29 de dezembro de 2022, que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para o exercício de 2023, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR - VAAR. Publicado no DOU de 29.12.2023.

Ministério da Educação (2024). Ministério da Fazenda. Portaria Interministerial nº 5, de 08 de maio de 2024. Altera a Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para o exercício de 2024, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR - VAAR. Publicado no DOU de 10.05.2024.

Mogi Guaçu, 1989. Lei nº 2503, de 15 de dezembro de 1989. Cria o Conselho Municipal de Educação.

Mogi Guaçu, 1997. Lei nº 3457, de 11 de julho de 1997. Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Mogi Guaçu, 2012. Lei nº 4779, de 29 de novembro de 2012. Inclui o inciso XV ao artigo 4º da Lei nº 3.457, de 11.07.1997.

Mogi Guaçu, 2014. Lei nº 4908, de 12 de junho de 2014. Dispõe sobre nova redação ao art. 7º da Lei nº 3.457, de 11 de julho de 1997.

Mogi Guaçu, 2022. Lei nº 5622, de 12 de agosto de 2022. Dispõe sobre nova redação ao "caput" do art. 4º da Lei nº 3457, de 11/07/1997.

Oliveira, CTF, da Silva, TJP, & da Silva Oliveira, TA (2023). Um estudo de caso do controle social dos recursos do FUNDEB no município do RJ: desafios, dificuldades e contribuições do CACS na capital fluminense. *Revista de Gestão e Secretariado*, 14 (1), 543-563.

Pedraza, D. F., Melo, N. L. S. D., Silva, F. A., & Araujo, E. M. N. (2018). Evaluation of the National School Food Program: review of the literature. *Ciência & Saúde Coletiva*, 23, 1551-1560.

Pirassununga (1990). Lei Orgânica do Município de Pirassununga

Pirassununga (1995). Lei nº 2.652, de 23 de março de 1995. Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

Pirassununga (1997). Lei nº 2.835, de 22 de agosto de 1997. Cria o Conselho Municipal de Educação de Pirassununga e dá outras providências.

Pirassununga (2001) Lei nº 3.034, de 15 de fevereiro de 2001. Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

Pirassununga (2007). Lei nº 3.526, de 28 de fevereiro de 2007. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB e dá outras providências.

Pirassununga (2013). Lei nº 4.489, de 26 de setembro de 2013. Altera dispositivos da Lei nº 3.034/2001, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

Pirassununga (2015). Lei nº 4.851, de 16 de setembro de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação de Pirassununga para o decênio 2015/2025, e dá providências.

Pirassununga (2016). Lei nº 4.917, de 29 de fevereiro de 2016. Revoga o inciso II, do art. 2º da Lei nº 2.835, de 22 de agosto de 1997.

Pirassununga (2017). Lei nº 5.162, de 20 de setembro de 2017. Dispõe sobre a alteração da Lei nº 4.851, de 16 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de

Pirassununga.

Pirassununga (2018). Decreto Municipal nº 7.051, de 8 de março de 2018. Aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Pirassununga (2019a). Lei Complementar nº 171, de 13 de novembro de 2019. Dispõe sobre a criação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga e dá outras providências, revogando-se os arts. 95 a 101 da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000.

Pirassununga (2019b). Lei nº 5.460, de 13 de agosto de 2019. Altera dispositivo da Lei nº 3.034, de 2001, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

Pirassununga (2020a). Decreto Municipal nº 7.518, de 08 de maio de 2020. Recondução do mandato (2020-2024) dos representantes do Conselho Municipal de Educação.

Pirassununga (2020b). Decreto Municipal nº 7.596, de 05 de agosto de 2020. Altera dispositivo do Decreto nº 7518/2020 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação.

Pirassununga (2021a). Decreto Municipal nº 7.939, de 22 de setembro de 2021. Nova composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Pirassununga (2021b). Lei nº 5.674, de 30 de março de 2021. Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Pirassununga (2021c). Decreto Municipal nº 7.847, de 27 de abril de 2021. Composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município Pirassununga - CACS-FUNDEB.

Pirassununga (2022). Decreto Municipal nº 8.249, de 13 de dezembro de 2022. Composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município Pirassununga - CACS-FUNDEB.

Pirassununga (2023a). Decreto Municipal nº 8.351, de 23 de maio de 2023. Altera dispositivo do Decreto nº 7518/2020, que reconduziu os membros do Conselho Municipal de Educação.

Pirassununga (2023b). Decreto Municipal nº 8.389, de 27 de julho de 2023. Dá nova redação ao inciso II, do artigo 1º do Decreto nº 7.939/2021 (Conselho de Alimentação Escolar - CAE).

Pirassununga (2024a). Disponível em: <https://pirassununga.sp.gov.br> Acesso 17.07.2024

Pirassununga (2024b). Secretaria Municipal de Educação. Cadastro de Vagas em Creches. Disponível em https://pirassununga.demandanet.com/reserva_vagas_pirassununga/. Acesso 14.07.2024

Pirassununga (2024c). Secretaria Municipal de Educação. Conselhos Municipais. Disponível em: <http://sme.pirassununga.sp.gov.br/conselhos-municipais.html> . Acesso 14.07.2024

Pirassununga (2024d). Decreto Municipal nº 8.575, de 11 de abril de 2024. Dá nova constituição ao Conselho Municipal de Educação. (Revoga Decreto nº 7.518/2020 e suas alterações)

Pirassununga (2024e). Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Município de Pirassununga – SP. Publicado no Diário Oficial: 17/06/2024

Pirassununga (2024f). Lei Municipal nº 6.276, de 29 de janeiro de 2024. Cria a Casa dos Conselhos Municipais, destinada a organizar o funcionamento e promover a divulgação e atuação dos Conselhos Municipais e seus respectivos Fundos Municipais e dá outras providências

Porto Ferreira, 1994. Lei Municipal nº 2.033, de 25 de junho de 1997. Cria o Conselho Municipal de Educação de Porto Ferreira e dá outras providências.

Porto Ferreira, 2012. Lei municipal nº 2.954, de 4 de setembro de 2012. Altera a redação do art. 2º, da Lei nº 2.033, de 25 de junho de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação de Porto Ferreira e dá outras providências.

Przylepa, M., de Miranda Aranda, M. A., de Sousa, A. P. M., & Freitas, A. J. P. (2023). A participação dos Conselhos Municipais no cenário educacional brasileiro. *Revista on line de Política e Gestão Educacional*, e023061-e023061.

Raimann, EG (2020). Avaliando o plano municipal de educação: monitoramento e controle social. *Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação* , 15 (esp 1), 810.

Roggero, R., & Silva, A. Z. D. (2021). The dispute of public resources in basic education, the arrangements of the state with the market and its impacts on democratic and participatory management of education in the context of municipalities. *Eccos Revista Científica*, (58).

Santa Cruz da Conceição (1997). Lei Nº 1.162, de 03 de dezembro de 1997. Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Santa Cruz das Palmeiras (1997). Lei Municipal nº 1.280, de 01 de novembro de 1997. Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Santos, A., de Oliveira Callegari, C., & Callegari, ACR (2022). Avaliação da equidade redistributiva da Complementação da União no Novo FUNDEB. *Arquivos de análise de políticas educacionais* , 30 , 46-46.

São Paulo (1995). Lei nº 9.143, de 09 de março de 1995. Estabelece normas para a criação, composição, atribuições e funcionamento de Conselhos Municipais e Regionais de Educação. Publicada no DOE-I: 10/03/1995, p.5

São Paulo (1997). Conselho Estadual de Educação. Deliberação nº 11 de 1997. Dispõe sobre os sistemas municipais de ensino e dá outras providências. Res. SE, de 04/08/97, Publicada no DOE: 05/08/97, pg. 13/14

São Paulo (2003). Conselho Estadual de Educação. Indicação nº 33 de 2023. Organização dos Sistemas Municipais de Educação. Publicada no DOE: 24/5/03 Seção I Página 14

Secretaria do Estado de São Paulo da Fazenda e Planejamento (2024). Consulta de Repasse. Disponível em: <https://www.fazenda.sp.gov.br/RepasseConsulta/Consulta/repasse.aspx> . Acesso: 17.07.2024.

Silva, A. S., & Rossi, E. R. (2022). Ordinary changes in school administration: the implementation of democratic management in municipal elementary schools in the city of astorga-pr (2004-2015). *Nuances-estudos Sobre Educação*, 20.

Silva, MLA, Nardim, TL, Arraes, MTS, & Pimenta, A. (2023). A participação estudantil na construção da gestão democrática municipal como elemento do sistema municipal de educação ou ensino. *Revista Brasileira de Educação do Campo*, 8, e15362-e15362.

Silva, O. O., Miranda, T. G., & Bordas, M. A. G. (2019). Perception of teachers of special education about the National Plan and Municipal Education Plans.

Souza, F. A., & Schommer, P. C. (2023). Coprodução em Conselhos Municipais de Educação: possibilidades para a coprodução do controle. *Linhas Críticas*, 29, e46460-e46460.

Souza, I. (2023). Evolução do Fundeb e sua constitucionalização permanente: percepções epistemológicas e os benefícios acadêmicos, sociais e econômicos. *GeSec: Revista de Gestão e Secretariado* , 14 (8).

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Escola de Contas Públicas. Disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/epcp>

Tripodi, Z. F., Peres, U. D., & Alves, T. (2022). Os desafios do financiamento da educação básica no Brasil em perspectiva multidisciplinar. *Arquivos de Análise de Políticas Educativas*, 30.

Tesouro Nacional (2024). Transferências Constitucionais Realizadas. Disponível <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/transferencias-constitucionais-realizadas> . Acesso 20.07.2024

União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação. (2024) Municípios do Estados de Paulo e os Sistemas de Ensino.

Vieira, A. M. R. (2022). The New Fundeb and the Right to Education: Advances, Retrocessions and Normative Impacts. *Revista Brasileira Estudos Politicos*, 125, 49.